

GUIA GERAL EXAMES

2025

Exames Nacionais do Ensino Secundário e
Acesso ao Ensino Superior

FICHA TÉCNICA

Título: Guia Geral de Exames 2025

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e
Acesso ao Ensino Superior

Composição: Direção-Geral do Ensino Superior e
Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição: 1.^a, março de 2025

ISBN: 978-972-741-180-1

copyright©DGES/DGE-JNE2025. Todos os direitos reservados.

ÍNDICE

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTA PUBLICAÇÃO?	6
---	----------

INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO – EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO	7
--	----------

1. QUEM SE DEVE INSCREVER PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS?	7
2. EM QUE CONDIÇÕES SE INSCREVEM OS ALUNOS NAS PROVAS E EXAMES?	7
3. QUANDO E ONDE SE REALIZA A INSCRIÇÃO NAS PROVAS E NOS EXAMES?	9
4. COMO PROCEDER À INSCRIÇÃO NAS PROVAS E EXAMES?	10
5. QUAL A ESCOLA QUE O ALUNO DEVE INDICAR NA INSCRIÇÃO NAS PROVAS E NOS EXAMES?	11
6. QUE DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO?	12
7. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REALIZAR PROVAS NA 2.ª FASE DE EXAMES?	13
8. QUAIS OS ENCARGOS A QUE ESTÁ SUJEITA A INSCRIÇÃO NAS PROVAS E EXAMES?	15
9. QUANDO SE REALIZAM OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO?	16
10. QUEM ELABORA E CLASSIFICA AS PROVAS DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS?	17
11. QUE PROCEDIMENTOS DEVE O ALUNO ADOPTAR NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS?	17
12. QUE MATERIAL PODE SER UTILIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS?	19
13. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REQUERER A REAPRECIAÇÃO DA PROVA?	20

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO DO ENSINO SECUNDÁRIO	22
--	-----------

14. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DE UMA DISCIPLINA NOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N.º 226 – A/2018, DE 7 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL?	22
15. EM QUE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N.º 226– A/2018, DE 7 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL É OBRIGATÓRIO REALIZAR EXAME FINAL NACIONAL?	23
16. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CURSOS INSTITUÍDOS PELO DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E O DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (ENSINO RECORRENTE)?	26
17. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSOS EXTINTOS DO ENSINO SECUNDÁRIO ANTERIORES AO DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26 DE MARÇO?	28
18. QUAL A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ENSINO SECUNDÁRIO CONSIDERADA PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?	30
19. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO RECORRENTE REALIZAM PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?	31
20. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (CAE) TÊM DE REALIZAR PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?	32
21. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS E VOCACIONAIS TÊM DE REALIZAR PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?	33
22. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REALIZAR EXAMES PARA MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO?	34

CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR	35
--	-----------

23. QUEM SE PODE CANDIDATAR AO ENSINO SUPERIOR?	35
24. QUAIS OS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO QUE FACULTAM O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR EM 2025?	36
25. EM QUE EXAMES FINAIS NACIONAIS SE DEVE INSCREVER UM ESTUDANTE QUE PRETENDA CONCORRER AO ENSINO SUPERIOR EM 2025?	37
26. QUAIS SÃO AS PROVAS DE INGRESSO FIXADAS PARA CADA CURSO SUPERIOR?	38
27. QUAIS OS EXAMES FINAIS NACIONAIS QUE OS ESTUDANTES DEVEM REALIZAR COMO PROVAS DE INGRESSO?	38

28. QUAL É A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NAS PROVAS DE INGRESSO?	40
29. O QUE É A FICHA ENES?	41
CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR.....	42
30. QUE CONCURSOS EXISTEM PARA ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR?	42
31. QUANTAS VAGAS HÁ PARA CADA CURSO EM CADA INSTITUIÇÃO?	42
32. A QUANTOS CURSOS SE PODE CONCORRER NO CONCURSO NACIONAL?	43
33. COMO, QUANDO, E ONDE SE APRESENTA A CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL?	43
34. AS OPÇÕES DE CURSO PODEM SER ALTERADAS?	44
35. O QUE SÃO OS PRÉ-REQUISITOS?	45
36. COMO SABER SE A CANDIDATURA A UM DETERMINADO CURSO ESTÁ SUJEITA À SATISFAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS?	46
37. COM QUE CRITÉRIOS SÃO ORDENADOS OS CANDIDATOS A CADA CURSO?	47
38. É EXIGIDA UMA CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA NA NOTA DE CANDIDATURA?	48
39. A QUE REGRAS ESTÁ SUJEITO O INGRESSO NUM CURSO DE UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADO?	48
40. ONDE PODEM OBTER-SE MAIS INFORMAÇÕES?	49
41. QUE OUTRAS PUBLICAÇÕES PODEM SER CONSULTADAS?	49
42. CONTINGENTE PRIORITÁRIO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA?	50
NÃO SE ESQUEÇA!.....	51
ANEXO I	52
CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – 2025	52
ANEXO II	53
GABINETES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.....	53
ANEXO III.1	55
CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2025 - 1.ª FASE	55
ANEXO III.2	57
CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2025 - 2.ª FASE	57
ANEXO IV.....	58
TABELA A – CÓDIGOS DE EXAMES	58
TABELA B – PROVAS DE INGRESSO E EXAMES A REALIZAR	59
TABELA C – CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO.....	60

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTA PUBLICAÇÃO?

Esta publicação tem como objetivos:

- Divulgar informação relativa aos cursos e exames finais nacionais do ensino secundário, incluindo a que se refere à sua articulação com o acesso ao ensino superior.
- Apresentar, em linhas gerais, o sistema de acesso ao ensino superior em 2025.
- Responder às questões que, sobre estas matérias, mais frequentemente são colocadas por estudantes, pais, encarregados de educação e professores.
- Disponibilizar as informações necessárias para uma correta inscrição e realização dos exames finais nacionais do ensino secundário, com efeitos na conclusão de curso e acesso ao ensino superior.



Esta publicação não dispensa a consulta da legislação na qual se baseia, designadamente as orientações sobre os exames divulgadas na sua escola.

Aconselha-se ainda a obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente para situações mais específicas ou menos frequentes, que pode ser obtida junto dos estabelecimentos de ensino secundário, das instituições de ensino superior e dos serviços da Educação e Ensino Superior.

INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO – EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. QUEM SE DEVE INSCREVER PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS?

Consoante a situação, os alunos internos e os alunos autopropostos devem inscrever-se para a realização de exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência do ensino secundário quando pretendam:

- Obter aprovação em disciplinas que integram o plano curricular dos cursos científico humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios e dos cursos artísticos especializados;
- Realizar exames para melhoria da classificação final em disciplinas do ensino secundário nas quais obtiveram aprovação;
- Realizar exames finais nacionais para cálculo da classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCPE), no caso dos alunos dos 11.º e 12.º anos que frequentam os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente;
- Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.



A inscrição nos exames do ensino secundário está sujeita a condições de admissão fixadas nos diplomas legais específicos de cada um dos cursos do ensino secundário, bem como no *Calendário Escolar*, no *Regulamento de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo de 2024/2025* e nos normativos que estabelecem as disposições sobre o acesso ao ensino superior.

2. EM QUE CONDIÇÕES SE INSCREVEM OS ALUNOS NAS PROVAS E EXAMES?

Para efeitos de inscrição e admissão às provas e aos exames, consideram-se:

- **INTERNOS**, os alunos que pretendam obter aprovação em disciplinas cuja classificação final da disciplina (CFD) depende da realização de exame final nacional dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que frequentaram até ao final do ano letivo a disciplina sujeita

a exame final nacional, em estabelecimentos de ensino público ou do ensino particular e cooperativo, que reúnam condições de admissão a exame, nos termos da legislação em vigor.

- **AUTOPROPOSTOS**, os alunos dos cursos científico-humanísticos, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, em que:
 - a) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até à penúltima semana do presente ano letivo;
 - b) Pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
 - c) Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao quinto dia útil do 3.º período;
 - d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
 - e) Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao final da penúltima semana do 3.º período;
 - f) Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplinas, nas situações em que, nos termos da lei os alunos não reúnam condições para realizar a melhoria na qualidade de alunos internos;
 - g) Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano letivo;
- **São também autopropostos**, os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que:
 - a) Pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina;
 - b) Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplinas já concluídas;
 - c) Tenham ficado excluídos por faltas nos termos da alínea g) do ponto anterior;
 - d) Pretendam realizar exames finais nacionais para cálculo da classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE) no ensino superior.
- **Consideram-se ainda autopropostos**, os alunos dos cursos científico-humanísticos, incluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos

cursos profissionais, dos cursos vocacionais, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, os formandos dos cursos EFA e os participantes dos processos de RVCC ou de outros cursos ou percursos de nível secundário que pretendam realizar exames exclusivamente como provas de ingresso.

- Os alunos matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico realizam, na qualidade de autopropostos, nos anos terminais das disciplinas, as provas e exames, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos.
- Os alunos de PLNM só podem realizar o exame final nacional de PLNM (839), na qualidade de autopropostos:
 - a) Se tiverem frequentado a respetiva disciplina até ao final do ano letivo sem aproveitamento;
 - b) Se forem alunos do ensino individual ou do ensino doméstico, nas condições referidas no ponto anterior, mediante diagnóstico de nível de proficiência linguística, aplicado pela escola de matrícula.
- Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, podem realizar os exames finais nacionais na qualidade de autopropostos.

3. QUANDO E ONDE SE REALIZA A INSCRIÇÃO NAS PROVAS E NOS EXAMES?

- Os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, nos prazos definidos no *Regulamento de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.
- O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2024/2025, efetua-se através da *Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames* (PIEPE), disponível no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
- As inscrições para os exames finais nacionais do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da disciplina ou para prosseguimento de estudos, no caso dos alunos do ensino recorrente), realizam-se nos seguintes prazos:



Prazos de inscrição

- 1.ª Fase: 06 de março a 19 de março**
- 2.ª Fase: 15 a 16 de julho**

- Os alunos que anularem a matrícula após o prazo de inscrição para a 1.^a fase, acima mencionado, devem inscrever-se ou atualizar a sua inscrição na PIEPE, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.
- Os alunos do ensino secundário, que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, devem inscrever-se ou atualizar a sua inscrição na PIEPE, nos exames e ou nas provas da 1.^a fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período.

4. COMO PROCEDER À INSCRIÇÃO NAS PROVAS E EXAMES?

- O aluno para realizar o processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2024/2025, tem que aceder à PIEPE, no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.
- O aluno que não seja portador de cartão de cidadão tem de solicitar junto da escola de inscrição a atribuição de um número interno.
- O aluno antes de proceder à sua inscrição, efetua o registo na PIEPE.
- Concluído o registo, o aluno efetua a sua inscrição preenchendo os diversos campos da plataforma, os quais possuem caixas de informação. A PIEPE também disponibiliza ajudas em vídeo e Manual de utilizador.
- **Todas as ações** (registo, submissão da inscrição e validação, correção da inscrição, inscrição validada e aceite) **realizadas na PIEPE** durante o processo de inscrição **são confirmadas sempre ao aluno através de e-mail automático** (Exames e Provas Nacionais) **enviado para o endereço eletrónico disponibilizado no registo.**



O aluno deve ter em atenção os códigos das provas e dos exames que pretende realizar.

A seleção errada de um código de prova ou exame pode comprometer a conclusão do ensino secundário e ou a candidatura ao estabelecimento de ensino superior a que pretende candidatar-se.

- Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais apenas se destinam à conclusão de curso do ensino secundário, não sendo válidos para prosseguimento de estudos, no caso dos alunos do ensino recorrente, nem como provas de ingresso.
- Após submissão da inscrição na PIEPE, a escola de inscrição procede à sua validação.

- No final da validação da inscrição a escola envia um email ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, a comunicar que a sua inscrição se encontra validada com sucesso.



Ação	Prazos	
	1.ª fase	2.ª fase
	Ensino secundário	Ensino secundário
Inscrição	06/03 a 19/03	15/07 a 16/07
Validação pela escola de inscrição	20/03 a 25/03	15/07 a 17/07
Retificação pelo aluno	2 dias úteis após receção do e-mail	1 dia útil após receção do e-mail

5. QUAL A ESCOLA QUE O ALUNO DEVE INDICAR NA INSCRIÇÃO NAS PROVAS E NOS EXAMES?

- Os alunos selecionam, no ato de inscrição, a escola que frequentam ou onde tenham o seu processo individual.
- Os alunos não matriculados ao procederem à sua inscrição, podem selecionar uma escola diferente da frequentada ou daquela onde tenham concluído o curso, desde que se encontre na sua área de residência ou local de trabalho, mediante comprovativo.
- Os alunos dos cursos de educação e formação (CEF), ensino secundário recorrente, cursos profissionais, cursos vocacionais, os formandos dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos de aprendizagem (IEFP), entre outros de carácter profissionalizante, bem como os participantes do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), com equiparação académica ao 12.º ano, provenientes de escolas, centros de formação ou outras entidades, ao procederem à sua inscrição, devem selecionar a última escola que tenham frequentado ou uma escola da área dessa escola, entidade formadora ou, mediante comprovativo, em escola da sua área de residência ou local de trabalho.
- Os alunos que frequentam as modalidades do ensino individual ou do ensino doméstico selecionam a escola onde se encontram matriculados.
- Os alunos que frequentam ofertas educativas estrangeiras em escolas sediadas em Portugal, caso estas não lecionem os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, no ato de inscrição para os exames finais nacionais, correspondentes às provas de ingresso, selecionam uma escola com ensino secundário da área onde se situa o estabelecimento de ensino frequentado ou da sua área de residência.

- Os alunos residentes no estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.^a fase, os exames finais nacionais, como provas de ingresso, selecionando uma escola com ensino secundário à sua escolha, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.
- Os alunos portugueses a estudar temporariamente no estrangeiro inscrevem-se e realizam, na 1.^a fase, os exames finais nacionais, selecionando a escola onde tenham o seu processo individual, nos mesmos prazos e nas datas estabelecidas para os demais alunos.



Não é permitido realizar provas e exames em mais de um estabelecimento de ensino, no mesmo ano letivo, salvo autorização expressa do Júri Nacional de Exames, apenas sendo consideradas válidas as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

6. QUE DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE INSCRIÇÃO?

- Os alunos com processo individual na escola de inscrição apenas terão de, no ato da inscrição, submeter a cópia do recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura online, disponível no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior - www.dges.gov.pt -, caso pretenda concorrer ao ensino superior público em 2025.
- Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, definida nos termos da questão anterior, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
 - b) Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente;
 - c) Cópia do recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura online, disponível no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior - www.dges.gov.pt -, caso pretenda concorrer ao ensino superior público em 2025.
- Os alunos referidos no ponto anterior declaram, através da plataforma de inscrições, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.

- Os alunos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização das provas ou exames e que pretendam proceder à sua inscrição em escola diferente da frequentada no presente ano escolar, devem fazer prova da sua situação e requerer a aplicação de adaptações no ato da inscrição.
- Os alunos dos cursos artísticos especializados, dos cursos profissionais, dos cursos de educação e formação (CEF), dos cursos vocacionais, do ensino recorrente, os formandos dos cursos de educação e formação de adultos (EFA), dos cursos de aprendizagem, os participantes do processo de reconhecimento validação e certificação de competências (RVCC) e os adultos que obtiveram o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, que realizam provas ou exames em escolas diferentes das frequentadas, no ato da inscrição, submetem o documento comprovativo de conclusão do curso, emitido pela respetiva escola ou entidade formadora, ou declaração em como se encontram a frequentar os cursos, a qual deve também especificar a data prevista para a sua conclusão.

7. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REALIZAR PROVAS NA 2.ª FASE DE EXAMES?

Só podem ser admitidos à 2.ª fase das provas e exames, mediante inscrição obrigatória, os alunos que realizaram provas na 1.ª fase, desde que:

- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames na 1.ª fase, como alunos internos.
- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram provas ou exames na 1.ª fase, como alunos autopropostos.
- Pretendam realizar melhoria de classificação final da disciplina em qualquer disciplina, cujo exame ou prova tenham realizado na 1.ª fase ou aprovado por frequência no mesmo ano escolar.
- Pretendam repetir o exame final nacional de qualquer disciplina realizada na 1.ª fase que se constitua exclusivamente como prova de ingresso, ou para prosseguimento de estudos, no caso dos alunos do ensino recorrente.

A 2.ª fase destina-se ainda, mediante inscrição obrigatória, aos alunos que:

- Pretendam realizar provas ou componentes de prova de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames da 1.ª fase, para todos os efeitos, à exceção da situação prevista na questão 27 deste guia;

- Estejam excluídos por faltas na disciplina e que só podem inscrever-se para o respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano letivo, na qualidade de autopropostos, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.



Todos os alunos que pretendam realizar provas e exames na 2.ª fase têm de proceder à respetiva inscrição.



Os exames realizados na 2.^a fase:

- Só podem ser utilizados, como **provas de ingresso**, na candidatura à 2.^a fase dos concursos de acesso ao ensino superior, no próprio ano escolar ou nos quatro anos subsequentes (Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro).

Excecionam-se destas limitações os exames de disciplinas não pertencentes ao plano de estudos realizados na 2.^a fase por alunos que tenham realizado na 1.^a fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sem prejuízo do referido na questão 27.

- Só são considerados no cálculo **da classificação final do ensino secundário** na candidatura à 2.^a fase dos concursos de acesso ao ensino superior do mesmo ano escolar. Na candidatura em anos subsequentes, estes exames podem ser considerados no cálculo da classificação final do ensino secundário (diploma) e para a candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior (Ficha ENES).

8. QUAIS OS ENCARGOS A QUE ESTÁ SUJEITA A INSCRIÇÃO NAS PROVAS E EXAMES?

- A inscrição nos prazos definidos para as provas e exames, em ambas as fases, pelos alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, para efeitos de aprovação de disciplinas e ou prova de ingresso, está isenta do pagamento de qualquer propina.
- Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.^a fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando a inscrição ocorre dentro dos prazos definidos.
- Os alunos internos que se inscrevam na 2.^a fase, em provas ou exames, para efeitos de melhoria de classificação final da disciplina (CFD) e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina.

- Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória que se inscrevam em provas e exames ficam sujeitos ao pagamento de €3 (três euros), por disciplina, em cada uma das fases.
- Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas ou exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou de prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, no ato de inscrição.
- Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem-se na 2.ª fase, mediante o pagamento de €3 (três euros) por disciplina.
- Os alunos que se inscrevam em provas e exames depois de expirados os prazos de inscrição referidos na questão 3, estão sujeitos ao pagamento suplementar de €25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.
- Os alunos que não realizem exames em 2025 e pretendem candidatar-se ao ensino superior com exames finais nacionais realizados em 2022, 2023 ou 2024 não estão sujeitos ao pagamento de propina de inscrição, embora tenham de **submeter o pedido de Ficha ENES na plataforma PIEPE**, para efeitos de registo e posterior emissão da ficha ENES 2025 (ver questão 29).



Atenção:

Ao submeter o pedido de Ficha ENES na PIEPE o aluno fica impedido de se inscrever em provas e exames no presente ano letivo.

9. QUANDO SE REALIZAM OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO?

1.ª fase: 17 de junho a 30 de junho de 2025

2.ª fase: 18 de julho a 24 de julho de 2025

A componente de produção e interação orais dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM decorre no período de:

1.ª fase: 17 de junho a 3 de julho de 2025

2.ª fase: 18 a 29 de julho de 2025

O calendário de exames encontra-se reproduzido no **Anexo III**.

A ordem cronológica das provas de exame é diferente em cada uma das fases, pelo que deve ser consultado atentamente o calendário de exames.



A hora de início das provas indicadas no calendário de exames tem como referência Portugal Continental. Assim, considerando que os exames finais nacionais têm de decorrer em simultâneo, deverá ser tomada em atenção a necessária alteração horária correspondente à **Região Autónoma dos Açores** e aos diferentes países em que os exames se realizam.

10. QUEM ELABORA E CLASSIFICA AS PROVAS DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS?

As provas dos exames finais nacionais são elaboradas por equipas especializadas, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), cuja estrutura pode ser consultada nas respetivas *Informações-Prova*, disponíveis em www.iave.pt.

A classificação dos exames finais nacionais faz-se em regime de anonimato, fora dos estabelecimentos de ensino, sendo da competência do Júri Nacional de Exames (JNE).

11. QUE PROCEDIMENTOS DEVE O ALUNO ADOTAR NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS?

- Ser portador do cartão de cidadão, ou outro documento de identificação que o substitua.
- Escrever o seu nome apenas na parte destacável do cabeçalho, não o podendo registar em qualquer outro local das folhas de resposta, para além de não poder também escrever outros elementos identificativos.
- Não se encontrar na posse de suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, *smartphones*, *tablets*, relógios com sistemas de comunicação remoto e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.
- Não escrever expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas, não invocar matéria não lecionada e nem fazer referência à sua situação escolar ou profissional.
- Não escrever nas zonas sombreadas nem para além das margens da folha de prova.

- Utilizar apenas caneta ou esferográfica de tinta indelével preta ou azul, sendo proibido o uso de fita ou tinta corretora.
- Utilizar lápis exclusivamente nas situações previstas nas *Informações-Prova ou nas Informações Complementares*, da responsabilidade do IAVE, I.P..
- Não entregar as folhas de rascunho para classificação.
- Utilizar a língua portuguesa para responder às questões da prova, exceto se se tratar de exame de língua estrangeira.
- Não abandonar a sala antes do *términus* do tempo regulamentar da prova ou do período de tolerância.



A prova pode eventualmente ser anulada a quem cometa irregularidades durante a realização dos exames.

A prova é anulada a quem cometa, tente cometer, ou seja, cúmplice de qualquer fraude.

12. QUE MATERIAL PODE SER UTILIZADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS?

Só é permitida a utilização do material indicado nas *Informações-Prova* ou nas *Informações Complementares* disponíveis no sítio do IAVE, I.P..

Chama-se a especial atenção para a utilização do seguinte material:

- **MÁQUINAS DE CALCULAR:**

As máquinas de calcular a utilizar nos exames finais nacionais devem ser silenciosas, não necessitar de alimentação exterior localizada, não ter capacidade de comunicação à distância, não ter fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão, não terem Cálculo Algébrico Simbólico (CAS) e não serem *Opensource*.

Economia A (712)

Para a disciplina de Economia A, os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis, não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.

Nota: As calculadoras científicas não alfanuméricas e não programáveis caracterizam-se por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

Nos exames finais nacionais das disciplinas de Física e Química A (715), de Matemática A (635), de Matemática B (735) e de MACS (835), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade *modo de exame* (cf. Ofício Circular n.º 40198/2024/DGE- Direção).

Para estes exames finais nacionais só é autorizado o uso de calculadoras gráficas que não possuam Cálculo Algébrico Simbólico (CAS) e não sejam *Opensource*. Recomenda-se, a este propósito, a consulta da lista não exaustiva de modelos passíveis de serem utilizados nos exames suprarreferidos, que é parte integrante do Ofício Circular n.º 40198/2024/DGE-Direção, a qual deve ser divulgada nas escolas pelos meios habituais.

Os alunos que se inscrevam em exames e possuam uma calculadora não constante na lista anexa ao ofício-circular referido, suscetível de levantar dúvidas quanto às suas características, deverão, impreterivelmente, **até ao final do mês de maio**, solicitar na escola onde se inscrevem a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame atrás referidas.

A funcionalidade ***modo de exame*** tem de ser ativada pelo aluno na sala onde se realiza o **exame**, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de ***modo de exame*** fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, através de um *led* ou através de outras indicações visíveis no ecrã da calculadora.

É ainda de acrescentar que a configuração da calculadora e a escolha das funcionalidades a ativar é da responsabilidade de cada aluno, pelo que o mesmo tem de ter essas funcionalidades acauteladas quando coloca a sua calculadora em *modo de exame* ou efetua a limpeza de memória.

Na eventualidade de determinado aluno se apresentar a exame com um modelo que não respeite os requisitos supracitados, por uma questão de equidade e de respeito pela norma, deverá proceder à limpeza da memória da calculadora, na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, para poder realizar a prova.

Para modelos de máquinas de calcular que integraram a lista exemplificativa em anos letivos transatos e não constam da lista anexa do ofício Circular n.º 40198/2024/DGE-Direção, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora, na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, para poder realizar a prova.

- **DICIONÁRIOS** – Só é permitida a sua utilização nas situações previstas nas *Informações-Prova* ou nas *Informações Complementares* do IAVE, I.P. e no *Regulamento de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

13. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REQUERER A REAPRECIAÇÃO E A RECLAMAÇÃO DA PROVA?

Em caso de discordância da classificação atribuída a uma prova de exame, o aluno, quando maior, ou o seu encarregado de educação pode solicitar, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, a **consulta da prova**, em requerimento próprio em formato PDF editável, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e nas páginas eletrónicas das escolas. Deverá ser

descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola e dirigido ao diretor da escola, desde que da prova haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

A escola deve, até ao dia útil seguinte após o prazo referido no parágrafo anterior, facultar cópia da prova, em suporte digital (formato *pdf*) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.

Se, após a consulta, o interessado pretender a **reapreciação da prova**, deve preencher o requerimento e a alegação justificativa, ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital, no sítio do JNE da Internet, nos dois dias úteis seguintes ao prazo referido no parágrafo anterior, e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

A validação do Modelo 12/JNE (*Requerimento para Reapreciação da Prova*) é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

A alegação (Modelo 12-A/JNE) deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica, de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação na disciplina.

Em sede de reapreciação é legítima e procedente a correção de eventuais erros verificados pelo professor relator na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

Os resultados das reapreciações são afixados na escola na data prescrita no calendário anual de provas e exames (ver Anexo I), constituindo esta afixação o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo por isso a partir de tal data que são contados todos os prazos consequentes.

Do resultado da reapreciação pode ainda haver **reclamação**, dirigida ao Presidente do Júri Nacional de Exames e apresentada nos serviços de administração escolar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação.

Os **procedimentos** relativos ao **processo de reclamação** estão estabelecidos no *Regulamento de Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

A reapreciação e a reclamação dos exames, quando requeridas pelos interessados, são da competência do JNE.

Os modelos para requerimento de reapreciação e reclamação, bem como para as respetivas alegações encontram-se disponíveis para preenchimento e impressão no sítio do JNE – <http://www.dge.mec.pt/modelos>.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO DO ENSINO SECUNDÁRIO

14. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DE UMA DISCIPLINA NOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N.º 226 – A/2018, DE 7 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL?

Para os **alunos internos do 11.º ano**, nas disciplinas sujeitas a exame final nacional, exame a nível de escola de língua estrangeira equivalente a exame final nacional ou exame a nível de escola, a classificação final da disciplina (CFD) é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina (CIF) e da classificação obtida no exame (CE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE}) / 10$$

Para os **alunos internos do 12.º ano**, nas disciplinas sujeitas a exames finais nacionais ou a exame a nível de escola, a classificação final da disciplina (CFD) é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina (CIF) e da classificação obtida no exame (CE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE}) / 10$$

No presente ano letivo, em todas as **disciplinas bienais e trienais não sujeitas a exame final nacional**, a classificação final da disciplina (CFD) é a média aritmética simples das classificações de frequência anuais:

$$CFD = (10.º + 11.º) / 2 \quad \text{ou} \quad CFD = (10.º + 11.º + 12.º) / 3$$

Nas **disciplinas anuais**, a classificação final da disciplina (CFD) corresponde à classificação interna de frequência (CIF):

$$CFD = CIF$$

Para os **alunos autopropostos**, a classificação final da disciplina é a obtida em exame:

$$CFD = CE$$

15. EM QUE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N.º 226-A/2018, DE 7 DE AGOSTO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, É OBRIGATÓRIO REALIZAR EXAME FINAL NACIONAL?

- **Os alunos do 11.º ano** de escolaridade para efeitos de aprovação e classificação final da disciplina (CFD) realizam, **como internos**, no presente ano letivo, exame final nacional **em pelo menos uma disciplina bienal** da componente de formação específica, ou na disciplina de Filosofia, nos termos da legislação em vigor (artigo 2.º da Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, que altera a redação do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto).



IMPORTANTE:

○ **aluno do 11.º ano que decida realizar apenas um exame final nacional como interno, terá, no 12.º ano (ano letivo 2025/2026),** de realizar obrigatoriamente para cálculo da classificação final da disciplina, como interno, exames finais nacionais:

a) na disciplina de Português e na disciplina trienal da componente de formação específica do curso;

ou

b) na disciplina de Português e na disciplina bienal da componente de formação específica em que não tenha obtido aprovação e a esteja a frequentar como aluno interno;

ou

c) na disciplina de Português e na disciplina de Filosofia, desde que o aluno não tenha obtido aprovação e esteja a frequentar, como aluno interno, a disciplina de Filosofia e pretenda substituir a trienal prevista em a) ou a bienal prevista em b).



Exemplo de opção de disciplinas bienais do 11.º ano para cálculo da Classificação Final da Disciplina (CFD), como aluno interno:

Disciplinas terminais do 11.º ano do Curso de Ciências e Tecnologias

- Formação Geral - Filosofia
- Formação Específica (disciplinas bienais escolhidas pelo aluno): Biologia e Geologia; Física e Química A

O aluno pode optar para realização de exames finais nacionais, como aluno interno, por uma das seguintes hipóteses:

- (1) Biologia e Geologia **e** Física e Química A
ou
- (2) Biologia e Geologia **ou** Física e Química A **ou** Filosofia (nesta hipótese o aluno apenas realiza exame numa destas disciplinas)
ou
- (3) Biologia e Geologia **e** Filosofia
- (4) Física e Química A **e** Filosofia

Nas disciplinas sujeitas a exame final nacional em que o aluno realiza o(s) exame(s) como interno, a classificação final dessa(s) disciplina(s) obtém-se através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE}) / 10$$

De acordo com a opção do aluno verifica-se que:

Em (1), o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame final nacional, como aluno autoproposto, na disciplina de **Filosofia**;

Em (2), o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame final nacional, como aluno autoproposto, **nas disciplinas bienais em que decida não realizar exame final nacional** para cálculo da CFD e respetiva aprovação;

Em (3), o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame final nacional, como aluno autoproposto, **na disciplina de Física e Química A (bienio da formação específica)** para cálculo da CFD e respetiva aprovação.

Em (4) o aluno pode aprovar por frequência ou aprovar por exame final nacional, como aluno autoproposto, **na disciplina de Biologia e Geologia (bienio da formação específica)** para cálculo da CFD e respetiva aprovação.

Obs.: Um aluno que se encontre a repetir o 11.º ano de escolaridade pode igualmente beneficiar da situação acima exemplificada, desde que não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretenda alterar a decisão de realização de exame final nacional como interno.

- **Os alunos do 12.º ano** de escolaridade, no presente ano letivo, para efeitos de aprovação e classificação final da disciplina (CFD) **realizam, como internos**:
 - a) **apenas exame final nacional na disciplina de Português** se realizaram com aprovação no 11.º ano, 2 exames finais nacionais nas disciplinas bienais da componente de formação específica ou um exame na disciplina bienal da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia;
 - b) **exame final nacional na disciplina de Português e na disciplina trienal da componente de formação específica**, se no 11.º ano, realizaram com aprovação apenas um exame final nacional na disciplina bienal da componente de formação específica ou na disciplina de Filosofia;
 - c) **exame final nacional na disciplina de Português e na disciplina trienal da componente de formação específica**, podendo a trienal ser substituída por uma bienal da componente de formação específica ou pela Filosofia, desde que não tenha obtido aprovação e a esteja a frequentar como aluno interno.
- Para admissão aos exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a avaliação externa, **os alunos internos** devem obter uma classificação igual ou superior a 10 valores na CIF (classificação interna final), não podendo ser inferior a 8 valores a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas.
- **Os alunos autopropostos**, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual ou de ensino doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta (cf. legislação em vigor).
- Embora não sendo uma disciplina sujeita a exame final nacional, os alunos do 11.º ano que não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna ou pretendam melhorar a classificação na disciplina de **Inglês**, da componente de formação geral, realizam o exame nacional de Inglês, código 550, componentes escrita e oral, uma vez que este exame substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês, código 367.
- O **elenco dos exames finais nacionais** do ensino secundário **consta da Tabela A**.

16. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CURSOS INSTITUÍDOS PELO DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E O DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO NA SUA REDAÇÃO ATUAL (ENSINO RECORRENTE)?

DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO, na sua redação atual
Cursos Científico-Humanísticos

Para os alunos que frequentam no presente ano letivo, o 11.º ano, a classificação final destes cursos, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, calculada nos termos da Portaria n.º 226-A/2018, na sua redação atual, na qual não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CFD \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFD \text{ anuais})}{3 \times n.º \text{ disciplina trienais} + 2 \times n.º \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.º \text{ disciplinas anuais}}$$

Em que:

CFC — classificação final de curso
 CFD — classificação final da disciplina

Para os alunos que frequentam no presente ano letivo, o 12.º ano, a classificação final destes cursos é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final obtida em todas as disciplinas do percurso formativo do aluno, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Cursos Artísticos Especializados (CAE)

A classificação final de um curso artístico especializado é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8MCD + 2PAA) / 10$$

Em que:

CFC — classificação final de curso (com arredondamento às unidades);
 MCD — média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa.
 PAA — classificação obtida na prova de aptidão artística

No **curso secundário de Dança, de Design de Comunicação, de Design de Produto e de Produção Artística e Comunicação Audiovisual** a MCD inclui ainda a classificação da formação em contexto de trabalho.

Cursos Profissionais

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 \cdot FSC + 0,22 \cdot FC + 0,22 \cdot FT + 0,11 \cdot FCT + 0,23 \cdot PAP$$

Em que:

CFC= classificação final de curso, arredondada às unidades;

FSC= média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC= média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT= média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT= classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP= classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário Recorrente

A classificação final dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente **é o resultado da média aritmética ponderada**, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CFD \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFD \text{ anuais})}{3 \times n.º \text{ disciplina trienais} + 2 \times n.º \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.º \text{ disciplinas anuais}}$$

Em que:

CFC — classificação final de curso

CFD – classificação final da disciplina

17. COMO SE CALCULA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSOS EXTINTOS DO ENSINO SECUNDÁRIO ANTERIORES AO DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26 DE MARÇO?

Cursos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto

A classificação final de um curso do ensino secundário é a média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação final de todas as disciplinas que integram o plano de estudos, com exceção das disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Desenvolvimento Pessoal e Social.

Cursos do 12.º ano da via de ensino

A conclusão de um curso do 12.º ano via de ensino implica:

- a) A titularidade prévia de um curso complementar diurno (10.º e 11.º anos)¹ ou noturno (1.º e 2.º anos);
- b) A aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado no 12.º ano.

A classificação final de um curso do 12.º ano via de ensino é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais das três disciplinas que constituem o respetivo plano de estudos.

Cursos do 12.º ano da via profissionalizante

A conclusão destes cursos implica a aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.

A classificação final de um curso do 12.º ano da via profissionalizante é igual à média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o seu plano de estudos.

Cursos técnico-profissionais diurnos e pós-laborais²

A conclusão destes cursos implica a aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.

A classificação final de um curso técnico-profissional é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que o integram.

¹ Sobre a conclusão e o processo de cálculo da classificação final dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos), já extintos, os alunos devem consultar as suas escolas. A esta matéria se refere o Despacho n.º 45/SEED/94, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de junho de 1994.

² Despacho Normativo n.º 194-A/83, de 21 de outubro, e legislação complementar.

Cursos do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis

A conclusão destes cursos implica a aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.

Considera-se aprovado numa disciplina o aluno que, na respetiva classificação final, tenha obtido, pelo menos, 10 valores (na escala de 0 a 20) em cada uma das unidades/blocos capitalizáveis que integram a disciplina.

A classificação final de cada disciplina é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das unidades/blocos capitalizáveis que a compõem.

A classificação final do curso é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de cada disciplina.

Cursos das escolas profissionais - (planos de estudo não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março)

A conclusão destes cursos implica a aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos e ainda na prova de aptidão profissional.

A aprovação em cada disciplina resulta da obtenção de classificação final igual ou superior a 10 valores em cada um dos módulos.

A classificação final de cada disciplina é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações dos módulos que a compõem.

A classificação final da parte curricular é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de cada disciplina.

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, da classificação da parte curricular (PC) e da classificação da prova de aptidão profissional (PAP):

$$CF = \frac{2PC + PAP}{3}$$

Cursos Vocacionais

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (MCFD + MUFGD + EF) / 3$$

Em que:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCFD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas, com exceção da disciplina de Educação Física para os alunos que concluem a partir do ano letivo 2014/2015;

MUFGD = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

EF = Classificação do estágio formativo, arredondada às unidades.

Cursos Tecnológicos

A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (9MCD + 1PAT) / 10$$

Em que:

CFC = classificação final do curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas, projeto tecnológico e estágio do respetivo curso, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa e, para os alunos que concluem a partir do ano letivo de 2014/2015, da disciplina de Educação Física;

PAT = classificação obtida na prova de aptidão tecnológica.

18. QUAL A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ENSINO SECUNDÁRIO CONSIDERADA PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?

Para efeitos de acesso ao ensino superior:

- A classificação final dos **atuais cursos de nível secundário**, regulamentados pelo **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 julho**, na sua redação atual, é calculada até às décimas, sem arredondamento, convertida para a escala de 0 a 200 pontos, para os alunos que concluem, no presente ano letivo os cursos científico-humanísticos, cursos profissionais, cursos artísticos especializados e cursos com planos próprios.
- A classificação final dos **cursos de nível secundário**, regulamentados pelo **Decreto-Lei n.º 139/2012, 5 de julho**, na redação atual, cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, cursos profissionais, cursos vocacionais, do ensino artístico especializado e tecnológicos, é calculada até às décimas, sem arredondamento, convertida para a escala de 0 a 200 pontos e, quando aplicável, para os alunos que terminam o ensino secundário a partir do ano letivo de 2014/2015, só incluirá a classificação da disciplina de Educação Física se aqueles pretenderem prosseguir estudos nessa área.
- A classificação final de um **curso do ensino secundário**, do âmbito do **Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto**, corresponde à média aritmética simples, calculada até às décimas, sem arredondamento, da classificação final de todas as disciplinas que integram o plano de estudos, com exceção das disciplinas de Educação Moral e Religiosa, de Desenvolvimento Pessoal e Social e de Educação Física, e convertida para a escala de 0 a 200 pontos.
- A classificação dos restantes **cursos extintos de ensino secundário, anteriores ao Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto**, não é objeto de novo cálculo, sendo apenas convertida para a escala de 0 a 200 pontos.

19. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO RECORRENTE REALIZAM PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?

Os alunos dos **cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior** realizam, como autopropostos, **três exames finais nacionais** para cálculo da classificação final de curso para efeitos de acesso ao ensino superior (CFCEPE):

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, podendo o aluno escolher entre uma das seguintes opções:
 - i) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
 - ii) Uma disciplina trienal e uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso; ou
 - iii) Uma das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e a disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

Estes exames podem simultaneamente ser utilizados para o cálculo da CFCEPE e para prova de ingresso.

A classificação de cada um dos exames a utilizar para efeitos do cálculo da CFCEPE pode ser inferior a 95 pontos (9,5 valores), desde que o resultado final da fórmula seja igual ou superior a 95 pontos.

A CFCEPE é calculada pela média ponderada da classificação final do curso do ensino recorrente (peso de 75%) e da média aritmética simples das classificações dos três exames acima referidos (peso de 25%), arredondada às unidades, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFCEPE = (7,5 \times CFC + 2,5 \times CE) / 10$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos no ensino superior;

CFC - classificação final do curso do ensino recorrente, calculada até às décimas, sem arredondamentos, e, posteriormente, convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

CE – média aritmética simples dos 3 exames finais nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos.

Os alunos do ensino recorrente podem realizar exames finais nacionais na qualidade de autopropostos, para a aprovação de disciplinas e conclusão dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente (cf. previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2024/2025).

Os alunos referidos na situação anterior, em caso de não aprovação no exame final nacional, mantém a classificação dos módulos efetivamente capitalizados.

Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente só podem realizar exames finais nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano de escolaridade em que a disciplina é terminal.

Para cálculo da CFCEPE dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente mantém-se válidos os exames finais nacionais correspondentes aos programas curriculares, homologados no âmbito do **Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de março, realizados no ano letivo de 2005/2006, **apenas realizam os exames finais nacionais que se constituem como provas de ingresso.**

No caso dos alunos que hajam concluído um curso de nível secundário, atual ou extinto, tenham ingressado em ano letivo posterior em curso científico-humanístico do ensino recorrente e pretendam prosseguir estudos no ensino superior, a CFCEPE corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos, das classificações dos três exames finais nacionais referidos, da seguinte forma:

$$CFCEPE = M$$

Sendo:

CFCEPE – classificação final de curso para efeito de prosseguimento de estudos;

M – média aritmética simples dos 3 exames finais nacionais, arredondada às unidades, na escala de 0 a 200 pontos.

Estes alunos não perdem o direito de utilizar a classificação final que obtiveram no curso anteriormente concluído, nomeadamente para efeito de prosseguimento de estudos.

Os alunos titulares de cursos do ensino recorrente anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso.

Para além dos exames finais nacionais exigidos para efeitos de conclusão de curso ou para efeitos de prosseguimento de estudos, os alunos têm de realizar os exames que satisfaçam as provas de ingresso fixadas pelas instituições de ensino superior, para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

20. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (CAE) TÊM DE REALIZAR PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?

Os alunos dos cursos artísticos especializados no âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, bem como os que concluíram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso, fixadas pelas instituições do ensino superior (cf. previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2024/2025).

Os alunos autopropostos realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão dos cursos artísticos especializados, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.

Os alunos dos cursos artísticos especializados podem realizar os exames finais nacionais para efeito de aprovação, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

Embora não sendo uma disciplina sujeita a exame final nacional, os alunos do 11.º ano que não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa interna ou pretendam melhorar a classificação na disciplina de **Inglês**, da componente de formação geral, realizam o exame nacional de Inglês, código 550, componentes escrita e oral, uma vez que este exame substitui a prova de equivalência à frequência de Inglês, código 367.

Para além das provas de equivalência à frequência/exames finais nacionais realizados para efeito de conclusão de curso, os alunos têm de realizar os exames que concretizam as provas de ingresso fixadas pelas instituições do ensino superior, para candidatura aos respetivos ciclos de estudos superiores.

21. QUAIS OS EXAMES QUE OS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS E VOCACIONAIS TÊM DE REALIZAR PARA EFEITO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR?

Os alunos dos cursos profissionais no âmbito do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, bem como os que concluíram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso, fixadas pelas instituições do ensino superior (cf. previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2024/2025).

Os alunos dos **cursos profissionais** podem realizar os exames finais nacionais para efeito de acesso ao ensino superior, independentemente do número de módulos/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) concluídos do curso que se encontrem a frequentar, devendo, contudo, acautelar a validade das provas de ingresso.

Os alunos dos **cursos vocacionais** de nível secundário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que elegerem como provas de ingresso, fixadas pelas instituições do ensino superior, não havendo lugar a realização de exames para cálculo da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (cf. previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2024/2025).

Os alunos têm de realizar os exames que satisfaçam as provas de ingresso requeridas pelos estabelecimentos do ensino superior, para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

22. EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODEM OS ALUNOS REALIZAR EXAMES PARA MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO?

- Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou do 12.º ano no presente ano letivo, pretendam melhorar a sua classificação só podem realizar, exames finais nacionais na 2.ª fase, do presente ano letivo e em ambas as fases do ano letivo seguinte de 2025/2026, para efeitos de diploma do ensino secundário.
- Os alunos do 12.º ano que, no ano letivo anterior (2023/2024), obtiveram aprovação em disciplinas terminais do 11.º ano sujeitas a exames finais nacionais podem realizar, na 1.ª e na 2.ª fase, exames finais nacionais para melhoria da classificação final das disciplinas, para efeitos de diploma do ensino secundário e ou prova de ingresso.
- Os alunos que, no ano letivo 2023/2024, obtiveram aprovação em disciplinas terminais do 12.º ano, realizam, na 1.ª e 2.ª fases, exames finais nacionais para efeitos de melhoria da classificação obtida em prova de ingresso já realizada e para melhoria de classificação da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.
- Os alunos que no ano letivo 2023/2024 concluíram o ensino secundário/obtiveram aprovação em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano, podem realizar exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação final da disciplina, na 1.ª e na 2.ª fase, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.
- Para efeitos de melhoria de classificação são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com o mesmo programa e código/disciplina em que o estudante obteve a primeira aprovação, salvaguardando-se a disciplina de língua estrangeira - Inglês, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos.
- Os exames finais nacionais para melhoria de classificação do ensino secundário, exclusivamente para efeitos de acesso ao ensino superior, podem realizar-se depois de ultrapassados os prazos estabelecidos anteriormente, sem limitação, desde que a oferta de exame de âmbito nacional contemple as disciplinas e códigos de prova correspondentes. Estas classificações só são consideradas no cálculo da média do ensino secundário que contará para acesso ao ensino superior (Ficha ENES 2025).
- Os alunos que pretendam melhorar a CFD da disciplina de LE – Inglês - da componente de formação geral, concluída no presente ano letivo, ou no ano letivo anterior, têm de realizar o exame final nacional de Inglês, código 550, tal como já foi referido nas questões 15 e 20.
- Não é permitida a realização de exames finais nacionais para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros, apenas poderá realizar as provas de ingresso requeridas pelos estabelecimentos do ensino superior para candidatura ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

23. QUEM SE PODE CANDIDATAR AO ENSINO SUPERIOR?

Através do regime geral, podem candidatar-se ao ingresso num determinado curso e instituição de ensino superior, em 2025, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário nas condições para prosseguimento de estudos, quando existentes, ou ser titular de habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso em 2022, 2023, 2024 ou 2025, fixadas para o par instituição/ciclo de estudos e ter obtido nessas provas uma classificação igual ou superior à classificação mínima exigida;
- Satisfazer os pré-requisitos, caso sejam fixados para o par instituição/ciclo de estudos;
- Ter uma classificação de candidatura igual ou superior ao valor mínimo fixado para o par instituição/ciclo de estudos.
- Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

Com a aprovação do Estatuto do Estudante Internacional, através do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, foi criado um concurso especial, organizado por cada Instituição de Ensino Superior, para acesso e ingresso no ensino superior exclusivamente para os estudantes internacionais. São estudantes internacionais todos os estudantes nacionais de país não pertencente à União Europeia – UE.

Assim, através do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior **só podem candidatar-se:**

- Os cidadãos portugueses;
- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os familiares de portugueses ou de nacionais de um estado-membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam.
- Os beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;



Os estudantes internacionais devem contactar a Instituição de Ensino Superior na qual pretendem ingressar e solicitar informações sobre o concurso especial para estudantes internacionais.

24. QUAIS OS CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO QUE FACULTAM O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR EM 2025?

Todos os cursos do ensino secundário (12.º ano) e os cursos que a lei define como equivalentes facultam o acesso ao ensino superior.

Assim, entre outros, dão acesso ao ensino superior:

- Cursos do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 55/2018)
cursos científico-humanísticos, profissionais, artísticos especializados e com planos próprios.
- Cursos do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 139/2012)
cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados, profissionais, vocacionais e do ensino recorrente.
- Cursos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004
cursos científico-humanísticos, tecnológicos, artísticos especializados, profissionais e do ensino recorrente.
- Cursos de educação e formação de nível 4 de qualificação (CEF)
- Cursos de educação e formação de adultos (EFA)
- Cursos do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89)
cursos gerais, cursos tecnológicos e artísticos especializados.
- Cursos do 12.º ano da via de ensino
- Cursos do 12.º ano da via profissionalizante
- Cursos do ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis
- Cursos técnico-profissionais (diurnos e pós-laborais)
- Cursos de nível 3 do Sistema de Aprendizagem, atual nível 4 de qualificação, e outros cursos equivalentes (Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro)
- Cursos de nível 3, atual nível 4 de qualificação, das escolas profissionais (planos de estudos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004)
- Cursos concluídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro

Podem ainda ingressar no ensino superior os adultos que concluíam um Processo de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC).

Os alunos titulares de cursos de aprendizagem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e de outras entidades, cursos de educação e formação (CEF), cursos de educação e formação de adultos (EFA), cursos tecnológicos, outros cursos ou percursos de nível secundário extintos, e ainda aqueles que tenham terminado um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), de nível secundário, que pretendam prosseguir estudos no ensino superior, apenas necessitam de realizar os exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso.

A titularidade de um curso do ensino secundário pode também ser obtida através de equivalência de outras habilitações, nomeadamente estrangeiras. Para obter informações acerca da equivalência de habilitações estrangeiras ao ensino secundário português, os interessados devem dirigir-se a um estabelecimento de ensino secundário público ou particular e cooperativo ou à Direção-Geral da Educação – Equipa de Concessão de Equivalências.

Todos os cursos do ensino secundário permitem concorrer ao ingresso em qualquer curso do ensino superior, desde que realizadas as respetivas provas de ingresso e, quando exigidos, satisfeitos os pré-requisitos.

Os estudantes que pretendam vir a ingressar no ensino superior devem fazer a escolha do curso de ensino secundário mais adequado aos cursos superiores a que se pretendem candidatar, escolhendo um curso onde sejam ministradas disciplinas:

- Que estão fixadas como provas de ingresso dos cursos a que pretendem vir a concorrer;
- Que, mesmo que não estejam fixadas como provas de ingresso, sejam especialmente importantes para a frequência desses cursos.

25. EM QUE EXAMES FINAIS NACIONAIS SE DEVE INSCREVER UM ESTUDANTE QUE PRETENDA CONCORRER AO ENSINO SUPERIOR EM 2025?

Os estudantes que pretendam concorrer ao ensino superior público ou ao ensino superior privado devem realizar, obrigatoriamente, em 2025:

- Os exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão de ensino secundário;
- Os exames finais nacionais correspondentes às provas de ingresso para os cursos de ensino superior a que pretendem concorrer, se não os realizaram em 2022, 2023 e/ou 2024 ou se pretenderem melhorar essas classificações, que relevam apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

As provas de ingresso são concretizadas através da realização de exames finais nacionais do ensino secundário.

26. QUAIS SÃO AS PROVAS DE INGRESSO FIXADAS PARA CADA CURSO SUPERIOR?

As provas de ingresso exigidas são fixadas por cada instituição de ensino superior para cada um dos seus cursos, não podendo ser em número inferior a dois e superior a três. Podem existir conjuntos (elencos) alternativos de provas, até um máximo de seis.

Cada estudante deve realizar as provas de ingresso exigidas pelas instituições de ensino superior para os cursos a que pretende concorrer.

As provas de ingresso exigidas para cada curso de ensino superior em cada instituição de ensino são divulgadas no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior – www.dges.gov.pt –, em GUIAS DIGITAIS DGES: Provas de Ingresso 2025, Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Público, e Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa, referidos no n.º 41.

27. QUAIS OS EXAMES FINAIS NACIONAIS QUE OS ESTUDANTES DEVEM REALIZAR COMO PROVAS DE INGRESSO?

Os estudantes dos cursos do ensino secundário regulados pelos Decreto-Lei n.º 55/2018, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 139/2012, na sua redação atual, que realizem exame final nacional de uma disciplina para aprovação no curso ou como prova de ingresso devem inscrever-se e realizar o exame (código/prova) indicado na Tabela A (Anexo IV), confrontando com a informação constante na Tabela B (Anexo IV).

Todos os candidatos ao ensino superior que pretendam realizar exame de uma disciplina exclusivamente como prova de ingresso realizam os exames finais nacionais das disciplinas dos cursos do ensino secundário indicados na Tabela B (Anexo IV).



Um exame final nacional pode ter várias finalidades, nomeadamente, para aprovação no ensino secundário, para prova de ingresso e, ainda para melhoria de classificação final de disciplina.

Os estudantes podem realizar as provas de ingresso que considerarem necessárias para a sua candidatura ao ensino superior, de acordo com o calendário de realização dos exames finais nacionais (Anexo III).

Um exame final nacional realizado na 2.^a fase de exames do ensino secundário que satisfaça a mesma prova de ingresso de um exame final nacional realizado na 1.^a fase do mesmo ano escolar só pode ser utilizado como prova de ingresso na 2.^a fase dos concursos de acesso ao ensino superior, de acordo com os seguintes exemplos de provas que satisfazem as mesmas provas de ingresso:



Prova de ingresso: Espanhol (código 05)

Exame realizado na 1. ^a fase de exames	Exame realizado na 2. ^a fase de exames	Exame considerado como PI na 1. ^a fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2. ^a /3. ^a fases dos concursos de acesso
Espanhol (847)	Espanhol (547)	Espanhol (847)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

Prova de ingresso: História (código 11)

Exame realizado na 1. ^a fase de exames	Exame realizado na 2. ^a fase de exames	Exame considerado como PI na 1. ^a fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2. ^a /3. ^a fases dos concursos de acesso
História A (623)	História B (723)	História A (623)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

Prova de ingresso: Matemática (código 16)

Exame realizado na 1. ^a fase de exames	Exame realizado na 2. ^a fase de exames	Exame considerado como PI na 1. ^a fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2. ^a /3. ^a fases dos concursos de acesso
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados

Exame realizado na 1. ^a fase de exames	Exame realizado na 2. ^a fase de exames	Exame considerado como PI na 1. ^a fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2. ^a /3. ^a fases dos concursos de acesso
Matemática B (735)	Matemática A (635)	Matemática A (635) * Matemática B (735) **	Exame com melhor classificação de entre os realizados para a PI 16 Matemática Para a PI 19 Matemática A é considerado o exame Matemática A (635)

* Se for para validar a PI 19, o aluno pode utilizar como PI a Matemática A (635) na 1.^a fase

** Se for para validar a PI 16, o aluno é obrigado a utilizar como PI a Matemática B (735) na 1.^a fase

Prova de ingresso: Matemática Aplicada às Ciências Sociais (código 17)

Exame realizado na 1. ^a fase de exames	Exame realizado na 2. ^a fase de exames	Exame considerado como PI na 1. ^a fase dos concursos de acesso	Exame considerado como PI na 2. ^a /3. ^a fases dos concursos de acesso
Matemática A (635)	Matemática B (735)	Matemática A (635)	Exame com melhor classificação de entre os realizados
Matemática A (635)	MACS (835)	Matemática A (635)	
Matemática B (735)	MACS (835)	Matemática B (735)	

- Um exame final nacional realizado na 2.^a fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.^a fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.^a fase do concurso de acesso ao ensino superior.
- Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.^a fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina, que no caso do 12.º ano apenas releva para efeitos de acesso ao ensino superior, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, devendo inscrever-se para a 2.^a fase no exame não realizado na 1.^a fase.
- Quando se verificar a sobreposição a que se refere o ponto anterior, mas entre duas disciplinas não pertencentes ao plano de estudos do aluno, este, no ato de inscrição para a 1.^a fase, opta por um dos exames, devendo inscrever-se para a 2.^a fase no exame não realizado na 1.^a fase.
- Os exames realizados na 2.^a fase, referidos nos dois pontos anteriores, são equiparados a exames realizados na 1.^a fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.^a fase.
- Para candidatura ao ensino superior, não é permitida a realização na mesma fase de exames de mais do que um exame final nacional que satisfaça a mesma prova de ingresso. Caso tal se verifique, apenas é considerado válido o exame realizado em primeiro lugar.

28. QUAL É A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NAS PROVAS DE INGRESSO?

As instituições de ensino superior exigem uma classificação mínima nos exames realizados como provas de ingresso, fixada num valor igual ou superior a 95 pontos, na escala de 0 a 200.

As classificações mínimas exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos são divulgadas em GUIAS DIGITAIS DGES: Provas de Ingresso 2025, Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Público, e Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa, referidos no n.º 41.

O exame final nacional realizado como prova de ingresso só é válido para esse efeito se a sua classificação for igual ou superior à classificação mínima exigida por cada par instituição/ciclo de estudos pretendido.

29. O QUE É A FICHA ENES?

A Ficha ENES 2025 (ENES – Exames Nacionais do Ensino Secundário) é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para as várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.

Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm de proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2025, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.

Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2025/2026, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

A Ficha ENES contém ainda um código de ativação para utilização no passo 2 da candidatura *online* ao concurso nacional de acesso, sem o qual não é possível efetuar a validação da referida candidatura.

Nos casos de alteração de classificações de exames por reapreciação ou reclamação, o aluno deve solicitar na escola nova Ficha ENES, mediante devolução da anterior.

A não titularidade da Ficha ENES 2025 impede a realização de candidaturas ao regime geral de acesso ao ensino superior em 2025.



Um aluno que não realize exames em 2025, caso pretenda candidatar-se ao ensino superior com exames nacionais realizados em 2022, 2023 e/ou 2024, para efeitos de registo e posterior emissão da Ficha ENES 2025, deve efetuar o pedido na PIEPE, conforme anteriormente referido.

CANDIDATURA AO ENSINO SUPERIOR**30. QUE CONCURSOS EXISTEM PARA ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR?**

As vagas das instituições de ensino superior público são colocadas a concurso através de um **concurso nacional** organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior.

As vagas para alguns cursos do ensino superior público, dadas as características específicas destes, são colocadas a concurso através de **concursos locais**, organizados pelas próprias instituições.



Por exemplo:

- Curso superior de Teatro (Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa);
- Cursos superiores militares (Academia Militar, Escola Naval, Academia da Força Aérea);
- Ciências Policiais (Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna).

As vagas dos estabelecimentos de ensino superior privado e da Universidade Católica Portuguesa são colocadas a concurso através de **concursos institucionais**, isto é, de concursos organizados por cada estabelecimento e limitados aos cursos que ministram.

Para além dos concursos do regime geral de acesso – concurso nacional, concursos locais e concursos institucionais – existem concursos especiais e regimes especiais de acesso, para candidatos com condições habilitacionais e pessoais específicas. Para informações sobre estes concursos, consulte o sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior: www.dges.gov.pt.

31. QUANTAS VAGAS HÁ PARA CADA CURSO EM CADA INSTITUIÇÃO?

O ingresso em cada instituição e curso de ensino superior está sujeito a limitações quantitativas, decorrentes do número de vagas fixado anualmente.

As vagas para cada curso em cada instituição de ensino superior são fixadas anualmente pelas próprias instituições, tendo em consideração os recursos de cada uma, bem como, as orientações gerais estabelecidas anualmente pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação.

As vagas são divulgadas no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior - www.dges.gov.pt - antes do início da candidatura, e através de GUIAS DIGITAIS DGES: Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Público, e Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa, referidos no n.º 41.

32. A QUANTOS CURSOS SE PODE CONCORRER NO CONCURSO NACIONAL?

Na candidatura ao ensino superior público através do concurso nacional, cada estudante pode, em cada fase do concurso, concorrer a um máximo de seis pares instituição/ciclo de estudos, isto é, a seis combinações de instituições e cursos, indicadas por ordem de preferência.

33. COMO, QUANDO, E ONDE SE APRESENTA A CANDIDATURA AO CONCURSO NACIONAL?

A candidatura ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público de 2025 é apresentada através do sistema de candidatura *online*, no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior - www.dges.gov.pt.

Assim, os estudantes que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem requerer uma senha de acesso ao sistema de candidatura online através do pedido de atribuição de senha.



A senha de acesso atribuída em anos anteriores não permite a apresentação da candidatura em 2025.

O pedido de atribuição de senha é efetuado no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior – em www.dges.gov.pt –, devendo o estudante seguir todos os procedimentos indicados.

Caso o estudante seja menor, o recibo do pedido deve ser assinado pelo encarregado de educação ou por quem demonstre exercer as responsabilidades parentais ou a tutela.

O pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura *online* deve ser feito, preferencialmente, durante o período de inscrição para a 1.ª fase dos exames finais nacionais, inserindo, na PIEPE, o recibo de atribuição de senha. Contudo, o pedido poderá ainda ser feito até ao final do prazo de candidatura a cada fase do concurso.

Para os recibos dos pedidos apresentados nas escolas, durante as inscrições para a 1.ª fase dos exames finais nacionais, as senhas de acesso serão enviadas a partir do mês de maio para os endereços de correio eletrónico fornecidos pelos estudantes no pedido de atribuição de senha.

A partir do mês de junho será também possível apresentar o recibo do pedido de atribuição de senha para acesso ao sistema de candidatura *online*, para certificação, nos gabinetes de acesso ao ensino superior existentes em todos os distritos, indicados no Anexo II.

Uma vez atribuída a senha para acesso ao sistema de candidatura *online*, o candidato pode utilizar a mesma senha em qualquer das fases da candidatura do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público.



Prazos de candidatura

1.ª fase do concurso: 21 de julho a 4 de agosto de 2025 (*) estudantes com ensino secundário português

1.ª fase do concurso: 21 a 28 de julho de 2025 (*) estudantes com ensino secundário estrangeiro e pedido de substituição de provas de ingresso (residentes e emigrantes)

2.ª fase do concurso: 25 de agosto a 03 de setembro de 2025 (*)

3.ª fase do concurso: 23 a 25 de setembro de 2025 (*)

(*) Estas datas carecem de confirmação. As datas finais serão publicadas por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior

Para mais pormenores deve consultar o calendário geral constante do Anexo I.

Os candidatos podem concorrer às várias fases do concurso.

Contudo, aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é automaticamente anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas. O direito à vaga obtida na 2.ª fase de candidatura caduca se não realizar a matrícula no prazo fixado para o efeito.

De igual modo, aos estudantes colocados nas 1.ª ou 2.ª fases que concorram à 3.ª fase e nela sejam colocados é automaticamente anulada aquela colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas. O direito à vaga obtida na 3.ª fase de candidatura caduca se não realizar a matrícula no prazo fixado para o efeito.

34. AS OPÇÕES DE CURSO PODEM SER ALTERADAS?

Os estudantes podem alterar livremente as suas opções de curso dentro do prazo em que decorre a apresentação da candidatura, não se esquecendo de submeter a mesma.

Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é possível, até 3 dias seguidos após a respetiva divulgação:

- a) A alteração das opções de curso, pelos candidatos que já a tenham apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, pelos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.



A classificação resultante do processo de reapreciação ou de reclamação produz sempre efeitos na candidatura apresentada.

Assim, o estudante, se não pretender alterar as opções que tenha previamente indicado, não necessita de realizar qualquer procedimento, sendo as classificações comunicadas pela escola.

35. O QUE SÃO OS PRÉ-REQUISITOS?

Os pré-requisitos são condições de natureza física, funcional ou vocacional que assumem particular relevância para acesso a determinados cursos do ensino superior.

Compete a cada instituição de ensino superior decidir se a candidatura a algum dos seus cursos deve estar sujeita à satisfação de pré-requisitos e fixar o seu conteúdo.

Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, ser eliminatórios, destinar-se à seleção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos.



1.º Exemplo

A candidatura a alguns cursos na área de Educação Física/Desporto está sujeita à satisfação de pré-requisitos.

Um estudante que não comprove a satisfação dos pré-requisitos não pode candidatar-se a esse curso.



2.º Exemplo

A candidatura a alguns cursos de Música está sujeita à comprovação de pré-requisitos que consistem na realização de provas de aptidão musical.

A classificação destas provas é expressa num valor numérico, convertível para a escala de 0 a 200.

Se a instituição tiver definido que esta classificação tem um peso de 15% na nota de candidatura, se o estudante obtiver a classificação de 13,5 valores naquela prova, esta classificação é convertida para a escala de 0 a 200, multiplicando-a por 10:

$$13,5 \times 10 = 135$$

multiplica-se este resultado pelo peso de 15% acima referido:

$$135 \times 0,15 = 20,25$$

Este valor (20,25) é adicionado aos valores das restantes componentes da nota de candidatura (classificação final do curso do ensino secundário ou CFCEPE e provas de ingresso).

36. COMO SABER SE A CANDIDATURA A UM DETERMINADO CURSO ESTÁ SUJEITA À SATISFAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS?

Para saber se a candidatura a um determinado curso numa determinada instituição de ensino superior está sujeita à satisfação ou realização de pré-requisitos deve consultar a instituição de ensino superior.

Pode ser consultada mais informação:

- nos gabinetes de acesso ao ensino superior indicados no Anexo II.
- no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior: www.dges.gov.pt.

A inscrição para a realização dos pré-requisitos decorre de 4 a 23 de abril de 2025 nas instituições de ensino superior.

A avaliação/realização dos pré-requisitos decorre até 24 junho, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige.

A satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional é certificada através da Ficha Pré-Requisitos 2025, emitida pela instituição onde foram realizadas as provas e assinalada no formulário de candidatura *online*.

Encontram-se na situação indicada no parágrafo acima os pré-requisitos dos Grupos C, H, I, K, M, Q, R, S e Z.

A satisfação dos pré-requisitos, que não exijam provas de aptidão física, funcional ou vocacional e que sejam de comprovação meramente documental, é entregue pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/ciclo de estudos que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

Encontram-se na situação indicada no parágrafo anterior os pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E e F.

37. COM QUE CRITÉRIOS SÃO ORDENADOS OS CANDIDATOS A CADA CURSO?

A ordenação dos candidatos a cada curso de cada instituição de ensino superior é feita pela ordem decrescente de uma nota de candidatura, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário	com um peso não inferior a 40%
Classificação das provas de ingresso	com um peso não inferior a 45%
Classificação dos pré-requisitos de seriação, quando exigidos	com um peso não superior a 15%

Para efeitos de acesso ao ensino superior a classificação final do curso do ensino secundário é calculada segundo o disposto nas questões 14 a 21, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

Quando o curso exige a realização de exames em duas provas de ingresso, cada uma terá o peso de 50%, em relação ao peso total das provas de ingresso, nessa instituição, salvo se a instituição de ensino superior definir diferente distribuição do peso atribuído a essa componente.

Para efeitos de acesso ao ensino superior, as classificações dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso são utilizadas sem arredondamento. Assim, se o júri atribuiu a um exame 124 pontos:

- A classificação do exame, para efeitos de cálculo da classificação final no ensino secundário, é de 12 valores;
- A classificação do exame, para efeitos de prova de ingresso, é de 124 pontos.

Exemplo:



Aluno titular do curso científico-humanístico do ensino secundário

Concorre a uma instituição/curso que atribui o peso de 50% à classificação final do ensino secundário e 50% à classificação das provas de ingresso.

Realizou em 2022, 2023, 2024 ou 2025 os exames nacionais "X" e "Y", correspondentes às provas de ingresso exigidas por essa instituição.

Classificações:

Classificação final do curso do ensino secundário	14,6 valores
Classificação do exame nacional da disciplina "X"	172 pontos
Classificação do exame nacional da disciplina "Y"	180 pontos

Começa-se por converter as classificações obtidas na escala de 0 a 20 em classificações na escala de 0 a 200, multiplicando-se por 10. Assim:

Classificação final do curso do ensino secundário 14,6 x 10 = 146 pontos

Seguidamente multiplica-se cada uma das componentes pelo respetivo peso e procede-se à soma dos resultados obtidos:

Classificação final do curso do ensino secundário 146 x 0,5 = 73 pontos

Classificação do exame nacional da disciplina "X" 172 x 0,25 = 43 pontos

Classificação do exame nacional da disciplina "Y" 180 x 0,25 = 45 pontos

e calcula-se o respetivo total 161 pontos

Este estudante tem 161 pontos como nota de candidatura a esse curso, nessa instituição.

38. É EXIGIDA UMA CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA NA NOTA DE CANDIDATURA?

As instituições de ensino superior exigem uma classificação mínima na nota de candidatura. Só podem concorrer a um determinado par instituição/ciclo de estudos os estudantes cuja nota de candidatura a esse par seja igual ou superior a essa classificação mínima.

As classificações mínimas na nota de candidatura exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos são divulgadas no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior - www.dges.gov.pt, em GUIAS DIGITAIS DGES: Provas de Ingresso 2025, Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Público, e Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa, referidos no n.º 41.

A exigência de classificação mínima na nota de candidatura é independente da exigência de um mínimo na classificação das provas de ingresso.

39. A QUE REGRAS ESTÁ SUJEITO O INGRESSO NUM CURSO DE UM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADO?

O regime geral de acesso ao ensino superior aplica-se igualmente ao ensino superior público e ao ensino superior privado.

Os estudantes que pretendam ingressar num curso de um estabelecimento de ensino superior privado estão, pois, sujeitos às mesmas regras a que estão sujeitos os candidatos ao ensino superior público.

As vagas são igualmente fixadas anualmente pelos próprios estabelecimentos, tendo em consideração os recursos de cada um, e divulgadas antes do início da candidatura pela Direção-Geral do Ensino Superior.

O preenchimento das vagas aprovadas está sujeito a um concurso institucional, isto é, a um concurso organizado por cada estabelecimento de ensino superior privado.



Antes de se inscrever num curso de um estabelecimento de ensino superior privado, consulte o sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior para saber qual a situação legal do estabelecimento e curso.

40. ONDE PODEM OBTER-SE MAIS INFORMAÇÕES?

Para obter informações sobre o ensino superior e o acesso ao ensino superior pode dirigir-se:

- **À Direção-Geral do Ensino Superior - Direção de Serviços do Acesso ao Ensino Superior**
Av. Duque D'Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa
Email: acesso@dges.gov.pt
Sítio de Internet: www.dges.gov.pt
Telefone: 21 312 60 00
Horário de atendimento presencial e telefónico: 2ª a 6ª feira, das 09h30 às 12h30

- **Aos gabinetes de acesso ao ensino superior** (ver Anexo II)

Para obter informações sobre os cursos do ensino superior, dos seus planos de estudo e dos pré-requisitos exigidos para acesso a cada um deles, deve dirigir-se diretamente às instituições de ensino superior.

Para obter informações sobre o ensino secundário pode contactar:

- **A Direção-Geral da Educação - Júri Nacional de Exames**
Av. 24 de Julho, 140-6.º, 1399-025 Lisboa
Telefone: 21 393 45 00
Sítio de Internet: <http://www.dge.mec.pt>

41. QUE OUTRAS PUBLICAÇÕES PODEM SER CONSULTADAS?

GUIAS DIGITAIS DGES

Provas de Ingresso - Ensino Superior Público – 2025

Para cada curso de cada instituição de ensino superior público: provas de ingresso exigidas.

Provas de Ingresso - Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa – 2025

Para cada curso de cada estabelecimento de ensino superior privado e Universidade Católica Portuguesa: provas de ingresso exigidas.

Guia Candidatura'25 – Ensino Superior Público

Para cada curso de cada instituição de ensino superior público com vagas a concurso em 2025, pré-requisitos, preferências regionais, preferências para os diplomados com cursos de tipo profissional ou profissionalizante, última atualização quanto a cursos e provas de ingresso, classificações mínimas e notas de candidatura exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos.

Guia Candidatura'25 - Ensino Superior Privado e Universidade Católica Portuguesa

Lista completa e atualizada de todos os estabelecimentos e cursos do ensino superior privado e Universidade Católica Portuguesa reconhecidos nos termos da lei com vagas a concurso em 2025, última atualização quanto a cursos e provas de ingresso, classificações mínimas e notas de candidatura exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos.

Estas publicações são divulgadas em www.dges.gov.pt.

42. CONTINGENTE PRIORITÁRIO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Podem concorrer às vagas do contingente prioritário para candidatos com deficiência:

- a) Os titulares de atestado médico de incapacidade multiúso que avalie incapacidade igual ou superior a 60 %, ou;
- b) Os estudantes admitidos ao contingente por decisão favorável da Comissão de Peritos, de acordo com os requisitos e nos termos fixados no regulamento do concurso.

Nas situações em que o candidato comprove, através de atestado médico de incapacidade multiúso, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, a candidatura é automaticamente admitida e não carece de análise por parte da comissão de peritos.

Os estudantes que não sejam titulares de atestado de incapacidade multiúso, que avalie incapacidade igual ou superior a 60 % devem submeter um **pedido de admissão ao contingente prioritário entre os dias 2 e 30 de maio de 2025**.

O pedido de admissão é realizado através de formulário próprio, disponibilizado no sítio da internet da DGES, com submissão dos documentos identificados no regulamento do Concurso Nacional de Acesso.

NÃO SE ESQUEÇA!

Se pretende candidatar-se ao ingresso no ensino superior em 2025, deve:

- Ter concluído, ou concluir no presente ano escolar, um curso do ensino secundário.
- Ter realizado em 2022, 2023, 2024 ou em 2025 os exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares instituição/ciclo de estudos a que pretende concorrer.

Deve também:

- Ter realizado em 2025 os pré-requisitos exigidos para acesso aos pares instituição/ciclo de estudos a que pretende concorrer, se for caso disso, devendo inscrever-se para a realização dos mesmos nas datas e locais indicados nesta publicação, de acordo com a Deliberação relativa aos pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição em 2025/2026, divulgada no sítio de Internet da Direção-Geral do Ensino Superior: www.dges.gov.pt.



Para a candidatura ao ensino superior em 2025, os candidatos **TÊM DE POSSUIR A FICHA ENES 2025**, solicitando a respetiva emissão na escola secundária onde realizaram os exames.

Tenha em atenção os prazos definidos para a inscrição nos exames.

ANEXO I
CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – 2025

Ref. ^a	Prazo	Ação
1	De 04/04 a 23/04	Inscrição para a realização de pré-requisitos ⁽¹⁾ .
2	06/03 a 19/03	Inscrição para a 1.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).
3	Até 24/6	Realização de pré-requisitos, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige ⁽¹⁾ .
4	Até 31/05	Anulação da matrícula no ensino secundário (nos casos aplicáveis).
5	De 17/06 a 30/06	1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário.
6	De 17/06 a 03/07	1.ª fase da componente de produção e interação orais dos exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM.
7	Em 15/07	Afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.
8	De 21/07 a 04/08 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior – estudantes com ensino secundário português
9	De 21/07 a 28/07 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior – candidatos ao contingente prioritário para emigrantes, familiares que com eles residam e lusodescendentes e candidatos com pedido de substituição de provas de ingresso por exames estrangeiros.
10	15/07 a 16/07	Inscrição para a 2.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).
11	De 18/07 a 24/07	2.ª fase dos exames nacionais.
12	De 18/07 a 29/07	2.ª fase da componente de produção e interação orais dos exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM.
13	Em 05/08	Afixação dos resultados da 2.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.
14	Em 08/08	Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 1.ª fase.
15	Em 29/08	Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 2.ª fase.
16	Em 24/08 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
17	De 25/08 a 3/09 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
18	Em 14/09 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
19	De 23/09 a 25/09 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
20	Em 01/10 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

(1) Pode ter lugar uma 2.ª chamada para a realização dos pré-requisitos para algumas instituições de ensino superior, nas condições e prazos fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior. Para informações sobre a existência, condições de utilização e calendários, deve consultar a instituição de ensino superior em causa.

(2) Estas datas carecem de confirmação.

ANEXO II

GABINETES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Eventuais alterações para o período de candidatura ao ensino superior serão divulgadas oportunamente no sítio de Internet www.dges.gov.pt.

Distrito RA	Local	Correio eletrónico	Telefones	Endereço
Aveiro	Universidade de Aveiro	acesso@ua.pt	234 370 200, 234 370 347	Divisão dos Serviços Académicos Campus Universitário de Santiago 3810-193 AVEIRO
Beja	Instituto Politécnico de Beja	acesso@ipbeja.pt	284 314 400	Ed. Serviços Comuns II - Campus IP Beja Rua Pedro Soares 7800-295 BEJA
Braga	Universidade do Minho	acesso@usga.uminho.pt	253 604 593	Serviço de Gestão Académica Campus de Gualtar 4710-057 BRAGA
	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	gabineteacesso@ipca.pt	253 802 509	Campus do IPCA, Rua do Aldão 4750-810 BARCELOS
Bragança	Instituto Politécnico de Bragança	saipb@ipb.pt	273 330 850	Serviços Académicos – Serviços Centrais Campus Santa Apolónia 5300-253 BRAGANÇA
Castelo Branco	Universidade da Beira Interior	acesso@ubi.pt	275 242 014, 275 319 700	Gabinete de Acesso ao Ensino Superior Rua Marquês d'Ávila e Bolama 6200-001 COVILHÃ
	Instituto Politécnico de Castelo Branco	acesso@ipcb.pt	272 339 600	Av. Pedro Álvares Cabral, 12 6000-084 CASTELO BRANCO
Coimbra	Universidade de Coimbra	acessoensinosuperior@uc.pt	239 247 195	Student Hub; Edifício da FMUC, Polo I, Rua Larga 3000-504 COIMBRA
	Instituto Politécnico de Coimbra	gabinete.acesso@mail.ipc.pt	239 791 250	Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços S. Martinho do Bispo 3045-093 COIMBRA
	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	acessoaosuperior@esenfc.pt	239 487 254	Avenida Bissaya Barreto (Pólo A) 3046-851 COIMBRA
Évora	Universidade de Évora	gaes@uevora.pt	266 760 220	Edifício Santo Agostinho Rua dos Duques de Cadaval 7000-883 ÉVORA
Faro	Universidade do Algarve	gabineteacesso@ualg.pt	289 800 997	Serviços Académicos Campus da Penha 8005-139 FARO
Guarda	Instituto Politécnico da Guarda	info.ipg@ipg.pt	271 220 100	Campus IPG Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50 6300-559 GUARDA
Leiria	Instituto Politécnico de Leiria	acesso@ipleiria.pt	244 830 013	R. General Norton de Matos - Ap. 4133 2411-901 LEIRIA

Distrito RA	Local	Correio eletrónico	Telefones	Endereço
Lisboa	Universidade de Lisboa	acessoensinosuperior@ulisboa.pt	210 113 400	Alameda da Universidade Cidade Universitária 1649-004 LISBOA
	Universidade Nova de Lisboa	candidaturas@unl.pt; applications@unl.pt	213 715 602	Campus de Campolide 1099-085 LISBOA
	Instituto Politécnico de Lisboa	academica@sp.ipl.pt	217 101 200	Estrada de Benfica, 529 1549-020 LISBOA
	ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa	admissions@iscte-iul.pt	210 464 048	Edifício Sedas Nunes, Sala 1S03 1649-026 LISBOA
Portalegre	Instituto Politécnico de Portalegre	acesso.ipp@ipportalegre.pt	245 301 533	Praça do Município 7300-100 PORTALEGRE
Porto	Universidade do Porto	acesso.es@reit.up.pt	220 408 237	Reitoria - Formação e Organização Académica Praça Gomes Teixeira 4099-002 PORTO
	Escola Superior de Enfermagem do Porto	acesso.es@esenf.pt	225 073 500	Rua Dr. António Bernardino de Almeida 4200-072 PORTO
	Instituto Politécnico do Porto	gabineteacesso@ipp.pt	225 571 000	Rua Dr. Roberto Frias, 712 4200-465 PORTO
Santarém	Instituto Politécnico de Santarém	academicos@ipsantarem.pt	243 309 520	Complexo Andaluz Moinho do Fau - Apartado 279 2001-904 SANTARÉM
	Instituto Politécnico de Tomar	acessoensinosuperior@ipt.pt	249 328 107 249 328 216	Estrada da Serra Quinta do Contador 2300-313 TOMAR
Setúbal	Instituto Politécnico de Setúbal	https://www.suporte.ips.pt/helpdesk/	265 709 470	Escola Superior de Ciências Empresariais Campus do IPS - Estefanilha 2914-503 SETÚBAL
Viana do Castelo	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	gabineteacesso@ipvc.pt	258 809 610	Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34 4900-347 VIANA DO CASTELO
Vila Real	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	acesso@utad.pt	259 350 010	Espaço Estudante Quinta de Prados 5000-801 VILA REAL
Viseu	Instituto Politécnico de Viseu	gab.acesso.viseu@pres.ipv.pt	232 480 751	Av. Coronel José Maria Vale de Andrade Campus Politécnico 3504-510 VISEU
R. A. Açores	Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto	dre.ingresso@azores.gov.pt	295 401 100, 295 401 186	Direção Regional da Educação e Administração Educativa Paços da Junta Geral Rua Carreira dos Cavalos 9700-167 ANGRA DO HEROÍSMO
R. A. Madeira	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	ensino.superior@madeira.gov.pt	291 145 515	Gabinete do Ensino Superior Edifício do Governo Regional Avenida Arriaga 9004-528 FUNCHAL

ANEXO III.1

CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2025 - 1.ª FASE

Dia/Hora	9.30	14.00
terça-feira 17 junho	12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	11.º ano Mandarim (848) Espanhol (847) Espanhol (547) Alemão (501) Italiano (849)
quarta-feira 18 junho	11.º ano Geografia A (719)	11.º ano História da Cultura e das Artes (724)
sexta-feira 20 junho	11.º ano Biologia e Geologia (702)	11.º ano Francês (517)
segunda-feira 23 junho	12.º ano História A (623)	11.º ano inglês (550)
quarta-feira 25 junho	11.º ano Geometria Descritiva A (708)	11.º ano Economia A (712)
quinta-feira 26 junho	11.º ano Física e Química A (715)	11.º ano Literatura Portuguesa (734)

Dia/Hora	9.30	14.00
sexta-feira 27 junho	<u>12.º ano</u> Desenho A (706)	<u>11.º ano</u> Filosofia (714)
segunda-feira 30 junho	<u>12.º ano</u> Matemática A (635)	<u>11.º ano</u> Latim A (732)
	<u>11.º ano</u> Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	História B (723)

ANEXO III.2

CALENDÁRIO DE EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO – 2025 - 2.ª FASE

Dia/Hora	9.30	14.00
sexta-feira 18 julho	12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	11.º ano Geografia A (719)
segunda-feira 21 julho	11.º ano Física Química A (715) Literatura Portuguesa (734)	11.º ano Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Latim A (732)
terça-feira 22 julho	12.º ano Matemática A (635) 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	11.º ano Filosofia (714)
quarta-feira 23 julho	12.º ano História A (623) 11.º ano Geometria Descritiva A (708) História B (723)	11.º ano Biologia e Geologia (702)
quinta-feira 24 julho	12.º ano Desenho A (706) 11.º ano Inglês (550)	11.º ano Alemão (501) Espanhol (547) Espanhol (847) Francês (517) Mandarim (848) Italiano (849)

ANEXO IV

TABELA A – CÓDIGOS DE EXAMES

DISCIPLINAS OBJETO DE EXAME NACIONAL

A.1. EXAMES DE DISCIPLINAS DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DO ENSINO SECUNDÁRIO DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Alemão	501	Bienal da Componente de Formação Específica - Nível de iniciação
Biologia e Geologia	702	Bienal da Componente de Formação Específica
Desenho A	706	Trienal da Componente de Formação Específica
Economia A	712	Bienal da Componente de Formação Específica
Espanhol	547	Bienal da Componente de Formação Específica - Nível de iniciação
Espanhol	847	Bienal da Componente de Formação Específica - Nível de continuação
Filosofia	714	Bienal da Componente de Formação Geral
Física e Química A	715	Bienal da Componente de Formação Específica
Francês	517	Bienal da Componente de Formação Específica - Nível de continuação
Geografia A	719	Bienal da Componente de Formação Específica
Geometria Descritiva A	708	Bienal da Componente de Formação Específica
História A	623	Trienal da Componente de Formação Específica
História B	723	Bienal da Componente de Formação Específica
História da Cultura e das Artes	724	Bienal da Componente de Formação Específica
Inglês	550	a)
Italiano	849	Bienal da Componente de Formação Específica – Nível de iniciação
Latim A	732	Bienal da Componente de Formação Específica
Literatura Portuguesa	734	Bienal da Componente de Formação Específica
Mandarim	848	Bienal da Componente de Formação Específica – Nível de iniciação
Matemática A	635	Trienal da Componente de Formação Específica
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	835	Bienal da Componente de Formação Específica
Matemática B	735	Bienal da Componente de Formação Específica
Português	639	Trienal da Componente de Formação Geral
Português Língua Segunda	138	Trienal da Componente de Formação Geral - Prova destinada a alunos com surdez severa a profunda, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso
P.L.N.M.	839	Trienal da Componente de Formação Geral - Prova destinada a alunos que não têm o português como língua materna - Nível intermédio. Esta prova não se elege como prova de ingresso.

a) A disciplina de LE – Inglês, bienal da componente de formação específica - nível continuação, por força da inserção desta língua no currículo do ensino básico e secundário deixou de ter candidatos, mantendo-se, contudo, o código 550, para efeitos de aprovação, melhoria de classificação da disciplina de LE – Inglês da componente de formação geral, dos cursos CCH, Cursos Artísticos Especializados, dos cursos com planos próprios e, também, com a valência de prova de ingresso.

TABELA B – PROVAS DE INGRESSO E EXAMES A REALIZAR

Procure, na 1ª coluna, as provas de ingresso exigidas para acesso aos cursos superiores a que deseja concorrer. Na 2ª coluna encontrará os códigos e designações dos exames que correspondem a cada prova de ingresso.

Provas de ingresso	Exame a realizar
01 Alemão	501 Alemão (iniciação - bienal)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação – bienal) 847 Espanhol (continuação – bienal)
06 Filosofia	714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação - bienal)
09 Geografia	719 Geografia A
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação - bienal)
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais
18 Português	639 Português ou 138 Português Língua Segunda (PL2) <i>Exclusivamente para os alunos em situação de surdez severa a profunda.</i>
19 Matemática A	635 Matemática A
20 Mandarim	848 Mandarim
21 Italiano	849 Italiano

TABELA C - CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Procure, na 2.ª coluna da secção correspondente à modalidade de ensino que concluiu ou está a frequentar, a designação do seu curso de ensino secundário. Na 1.ª coluna encontrará o código de curso a transcrever para o formulário de inscrição.

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

C.1.1 Cursos científico-humanísticos

- F60 Ciências e Tecnologias
- F61 Ciências Socioeconómicas
- F62 Línguas e Humanidades
- F64 Artes Visuais

C.1.2 Cursos artísticos especializados

Cursos Secundários de Artes Visuais e Audiovisuais

- F70 Comunicação Audiovisual
- F71 Design de Comunicação
- F72 Design de Produto
- F73 Produção Artística

Cursos Secundários de Dança e Música

- F75 Secundário de Dança
- F76 Secundário de Música
- F77 Secundário de Canto
- F78 Secundário de Canto Gregoriano

C.1.3 Cursos profissionais

- R27 Acompanhante de Turismo Equestre
- R28 Alfaiate
- P01 Animador Sociocultural
- R01 Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços
- R02 Artes do Espetáculo - Interpretação
- R03 Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses
- R04 Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cénicos
- R29 Artesão das Artes do Metal
- R31 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Embutidor
- R32 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Entalhador
- R30 Artesão das Artes do Têxtil
- P03 Assistente de Arqueólogo
- P04 Assistente de Conservação e Restauro
- R33 Bombeiro
- R34 Cabeleireiro
- P05 Contramestre (Marinha Mercante)
- R35 Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- R36 Esteticista
- P06 Instrumentista de Cordas e de Tecla
- P07 Instrumentista de Jazz
- P08 Instrumentista de Sopro e de Percussão
- U32 Intérprete/Ator/Atriz
- P09 Intérprete de Dança Contemporânea
- U34 Mecânico de Aeronaves e de Material de Voo
- U55 Mediador Intercultural

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

- P10 Modelista de Vestuário
- R37 Pintor Artístico em Azulejo
- R38 Programador de Informática
- R39 Rececionista de Hotel
- R45 Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário
- R46 Técnico de Ação Educativa
- P15 Técnico de Administração Naval
- R16 Técnico Administrativo
- R47 Técnico de Agências de Viagens e Transportes
- U56 Técnico de Alojamento Hoteleiro
- P16 Técnico de Análise Laboratorial
- R48 Técnico de Andares
- P17 Técnico de Animação 2D e 3D
- R17 Técnico em Animação de Turismo
- R40 Técnico Apícola
- R49 Técnico de Apoio à Gestão
- R05 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- P18 Técnico de Apoio à Infância
- R50 Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade
- P19 Técnico de Apoio Psicossocial
- R51 Técnico de Aprovisionamento e Venda de Peças
- R52 Técnico de Aquicultura
- P20 Técnico de Artes Gráficas
- R41 Técnico Assistente Dentário
- P21 Técnico de Audiovisuais
- R42 Técnico Auxiliar de Farmácia
- P12 Técnico Auxiliar Protésico
- P11 Técnico Auxiliar de Saúde
- P22 Técnico de Banca e Seguros
- P23 Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação
- R53 Técnico de CAD/CAM
- P24 Técnico de Cantaria Artística
- P25 Técnico de Cartografia
- R54 Técnico de Cerâmica
- P26 Técnico de Cerâmica Artística
- R55 Técnico de Cerâmica Criativa
- R21 Técnico Comercial
- R43 Técnico Comercial Bancário
- P27 Técnico de Comércio
- P28 Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade
- R56 Técnico de Comunicação e Serviço Digital
- U40 Técnico de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário
- P29 Técnico de Construção Civil
- R57 Técnico de Construção de Instrumentos Musicais
- P30 Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
- P31 Técnico de Contabilidade
- R58 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
- P32 Técnico de Coordenação e Produção de Moda
- R20 Técnico de Cozinha/Pastelaria
- P34 Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

- R59 Técnico de Desenho da Construção Civil
- P35 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas
- U54 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Modelação Gráfica de Moldes
- U53 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Variante de Moldes
- R60 Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes
- P36 Técnico de Desenho Digital 3D
- R64 Técnico de Desenho Gráfico
- P33 Técnico de Desenho de Mobiliário
- R61 Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira
- R62 Técnico de Desenho de Moldes
- R63 Técnico de Desenho de Vestuário
- P37 Técnico de Design
- U33 Técnico de Design de Comunicação Gráfica
- P39 Técnico de Design Gráfico
- P38 Técnico de Design de Moda
- R15 Técnico de Desporto
- R10 Técnico de Desporto e Condição Física
- R65 Técnico de Distribuição
- P40 Técnico de Eletricidade Naval
- P42 Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
- P43 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- P44 Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
- P45 Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
- R66 Técnico de Eletrónica Médica
- P41 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- P46 Técnico de Eletrotecnia
- P47 Técnico de Energias Renováveis
- R67 Técnico de Enobrecimento Têxtil
- R68 Técnico de Ensaaios da Construção Civil e Obras Públicas
- R69 Técnico de Fabrico de Componentes de Construção Metálica
- R71 Técnico de Fabrico Manual de Calçado
- R70 Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes
- U57 Técnico de Fabrico de Produtos Biotecnológicos
- P48 Técnico de Fotografia
- P49 Técnico de Frio e Climatização
- P50 Técnico de Gás
- R72 Técnico de Geriatria
- P51 Técnico de Gestão
- P55 Técnico de Gestão do Ambiente
- P52 Técnico de Gestão Cinegética
- P57 Técnico de Gestão Equina
- P53 Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
- R74 Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
- R73 Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
- R75 Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
- P54 Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário
- P56 Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos
- U36 Técnico de Gestão de Transportes
- P58 Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

- U28 Técnico Industrial de Rolhas de Cortiça
- R76 Técnico de Indústrias Alimentares
- R77 Técnico de Informação e Animação Turística
- R78 Técnico de Informação, Documentação e Comunicação
- R79 Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
- R25 Técnico de Informática - Sistemas
- P59 Técnico de Informática de Gestão
- P60 Técnico de Instalações Elétricas
- U47 Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
- U29 Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
- U30 Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
- U48 Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
- U31 Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis
- P61 Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
- P62 Técnico de Joalharia/ Cravador
- R19 Técnico de Juventude
- R80 Técnico de Laboratório - Fundição
- R81 Técnico de Laboratório Cerâmico
- R23 Técnico de Logística
- R82 Técnico de Malhas - Máquinas Retas
- U35 Técnico de Manutenção - Hotelaria
- P63 Técnico de Manutenção Industrial
- U51 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Eletromecânica
- U49 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Manutenção de Aeronaves
- U52 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica
- U50 Técnico de Manutenção Industrial - Variante de Mecatrónica Automóvel
- R84 Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- R83 Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria
- U43 Técnico de Manutenção e Operação Ferroviária
- U44 Técnico de Maquinação CNC
- R85 Técnico de Maquinação e Programação CNC
- R86 Técnico de Máquinas de Confeção
- R87 Técnico de Máquinas Florestais
- P64 Técnico de Marketing
- R24 Técnico de Massagem de Estética e Bem-Estar
- P65 Técnico de Mecânica Naval
- P66 Técnico de Mecatrónica
- R26 Técnico de Mecatrónica Automóvel
- U42 Técnico de Mecatrónica de Motociclos
- R88 Técnico de Medições e Orçamentos
- R90 Técnico de Modelação de Calçado
- R89 Técnico de Modelação Cerâmica
- P14 Técnico de Multimédia
- P67 Técnico de Museografia e Gestão do Património
- R91 Técnico de Obra/Condutor de Obra
- R92 Técnico de Operações Turísticas
- P69 Técnico de Organização de Eventos
- P68 Técnico de Ótica Ocular
- R93 Técnico de Ourivesaria
- R94 Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

- R95 Técnico de Pastelaria/Padaria
- P70 Técnico de Pedreiras
- R96 Técnico de Pintura Cerâmica
- R97 Técnico de Pintura Decorativa
- R98 Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- R99 Técnico de Preparação de Cortiça
- P71 Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar
- U01 Técnico de Produção Aeronáutica - Maquinação CNC
- U02 Técnico de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas
- U03 Técnico de Produção Aeronáutica - Processos Especiais
- U04 Técnico de Produção Aeronáutica - Produção e Transformação de Compósitos
- U05 Técnico de Produção Aeronáutica - Qualidade e Controlo Industrial
- P72 Técnico de Produção Agrária
- R22 Técnico de Produção Agropecuária
- U06 Técnico de Produção Automóvel
- P74 Técnico de Produção em Metalomecânica
- U07 Técnico de Produção e Montagem de Moldes
- P73 Técnico de Produção e Tecnologias da Música
- U45 Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
- U08 Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira
- U09 Técnico de Projeto Aeronáutico
- U10 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição
- P75 Técnico de Proteção Civil
- R44 Técnico da Qualidade
- P13 Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria
- P76 Técnico de Química Industrial
- P77 Técnico de Receção
- U17 Técnico de Receção Hoteleira
- U11 Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
- P78 Técnico de Recuperação do Património Edificado
- P79 Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
- U12 Técnico de Redes Elétricas
- U13 Técnico de Refrigeração e Climatização
- U14 Técnico de Relações Laborais
- P80 Técnico de Relojoaria
- U15 Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias
- P81 Técnico de Restauração
- U16 Técnico de Restaurante/Bar
- P82 Técnico de Secretariado
- U18 Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
- U37 Técnico de Segurança no Trabalho
- P83 Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático
- U19 Técnico de Serviços Funerários
- P84 Técnico de Serviços Jurídicos
- P85 Técnico de Sistemas de Informação Geográfica
- U20 Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas
- U21 Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo
- U22 Técnico de Soldadura
- P86 Técnico de Som
- U41 Técnico Supervisor de Redes e Aparelhos de Gás

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

- U23 Técnico de Tecelagem
- P87 Técnico de Termalismo
- P88 Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento
- U24 Técnico de Topografia
- U25 Técnico de Tráfego de Assistência em Escala
- P99 Técnico de Transformação de Polímeros/Controlo da Qualidade
- P89 Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção
- P90 Técnico de Transportes
- U46 Técnico de Tratamento de Metais
- P91 Técnico de Turismo
- P92 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- P93 Técnico de Vendas
- U26 Técnico de Vendas e Marketing
- P94 Técnico de Vídeo
- U27 Técnico de Vidro
- P95 Técnico de Vidro Artístico
- P96 Técnico de Viticultura e Enologia
- R18 Técnico Vitivinícola
- P97 Técnico de Vitrinismo
- P98 Topógrafo-Geómetra

C.1.4 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos próprios

Colégio Internato dos Carvalhos - Via científica (Portaria nº 294/2019)

- H01 Animação Sócio Desportiva (VC)
- H02 Artes e Indústrias Gráficas (VC)
- H03 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- H04 Biotecnologia (VC)
- H05 Contabilidade e Gestão (VC)
- H06 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- H07 Eletrotecnia e Automação Industrial (VC)
- H08 Informática (VC)
- H09 Informática de Gestão (VC)
- H10 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- H11 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- H12 Património e Turismo (VC)
- H13 Química, Ambiente e Qualidade (VC)

Colégio Internato dos Carvalhos - Via tecnológica (Portaria nº 295/2019)

- H14 Animação Sociodesportiva (VT)
- H15 Artes e Indústrias Gráficas (VT)
- H16 Assessoria Jurídica e Documentação (VT)
- H17 Biotecnologia (VT)
- H18 Contabilidade e Gestão (VT)
- H19 Eletrónica e Telecomunicações (VT)
- H20 Eletrotecnia e Automação Industrial (VT)
- H21 Informática (VT)
- H22 Informática de Gestão (VT)
- H23 Línguas e Relações Empresariais (VT)
- H24 Marketing e Estratégia Empresarial (VT)
- H25 Património e Turismo (VT)
- H26 Química, Ambiente e Qualidade (VT)

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

Colégio de Gaia (Portaria nº 272/2019)

- H27 Administração e Marketing
- H28 Análises Químico-Biológicas
- H29 Animação e Gestão Desportiva
- H30 Comunicação Multimédia
- H31 Contabilidade e Gestão Empresarial
- H32 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- H33 Eletrónica, Telecomunicações e Computadores
- H34 Eletrónica Industrial e Automação
- H35 Informática e Tecnologias Multimédia
- H36 Mecânica e Design Industrial
- H37 Tecnologias e Segurança Alimentar
- H38 Tecnologias da Saúde
- H39 Tecnologias e Sistemas de Informação

Colégio de S. Gonçalo - Amarante (Portaria nº 269/2019)

- H43 Animação Sociocultural
- H44 Biotecnologia Aplicada
- H45 Comunicação e Produção Multimédia
- H46 Consultadoria em Sistemas de Informação
- H47 Contabilidade e Empreendedorismo
- H48 Design
- H49 Desporto e Dinamização da Atividade Física
- H50 Informática Aplicada à Web
- H51 Mecânica de Automóvel
- H52 Produção e Desenho Industrial de Mecânica
- H53 Química Industrial e Laboratorial
- H54 Turismo Cultural e Recreativo

Colégio de S. Miguel - Fátima (Portaria nº 270/2019)

- H55 Ação Social
- H56 Contabilidade e Gestão
- H57 Design, Cerâmica e Escultura
- H84 Informática
- H85 Atividade Física e Desporto Adaptados

Escola de Formação Social e Rural - Lamego e Leiria (Portaria nº 273/2019)

- H58 Educação Social

Colégio Salesianos do Porto (Portaria nº 268/2019)

- H59 Energias Renováveis
- H61 Produção Gráfica

Instituto Educativo de Souselas (Portaria nº 274/2019)

- H62 Telecomunicações e Redes
- H63 Cabeleireiro e Assessoria de Imagem

Cooperativa de Ensino Didáxis (Portaria nº 267/2019)

- H86 Desporto e Dinamização da Atividade Física

Instituto das Artes e da Imagem (Portaria nº 360/2019)

- H40 Conservação e Restauro do Património, na área das Artes Visuais
- H41 Desenho de Arquitetura, na área das Artes Visuais
- H42 Imagem Interativa, na área dos Audiovisuais

Casa Pia de Lisboa (Portaria nº 271/2019)

- H64 Manutenção e Decoração Hoteleira

C.1. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 55/2018, DE 06.07)

International Baccalaureate Career-related Programme (Portaria nº 361/2019)

- H65 Técnico de Ação Educativa
- H66 Técnico de Desenho Digital 3D
- H67 Técnico de Desenho Gráfico
- H68 Técnico de Vídeo
- H69 Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos
- H70 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- H71 Técnico de Multimédia

Escola Portuguesa de Macau (Portaria nº 302/2021)

- J60 Ciências - Via A
- J61 Ciências - Via B
- J62 Línguas e Humanidades - Via A
- J63 Línguas e Humanidades - Via B
- J64 Artes Visuais - Via A
- J65 Artes Visuais - Via B

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

C.2.1 Cursos científico-humanísticos

- C60 Ciências e Tecnologias
- C61 Ciências Socioeconómicas
- C62 Línguas e Humanidades
- C64 Artes Visuais

C.2.2 Cursos artísticos especializados

Cursos Secundários de Artes Visuais e Audiovisuais

- C70 Comunicação Audiovisual
- C71 Design de Comunicação
- C72 Design de Produto
- C73 Produção Artística

Cursos Secundários de Dança e Música

- C75 Secundário de Dança
- C76 Secundário de Música
- C77 Secundário de Canto
- C78 Secundário de Canto Gregoriano

C.2.3 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- C80 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- C81 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- C82 Recorrente - Línguas e Humanidades
- C84 Recorrente - Artes Visuais

C.2.4 Cursos profissionais

Os cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012 utilizam os códigos apresentados na secção C.1.3

C.2.5 Cursos vocacionais

- 608 Cursos Vocacionais (Todos os Cursos)

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

C.2.6 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos próprios

Colégio Internato dos Carvalhos (Portarias n.º 260/2013 e n.º 234/2017)

- G01 Animação Sócio Desportiva (VC)
- G02 Artes Gráficas (VC)
- G03 Assessoria Jurídica e Documentação (VC)
- G04 Biotecnologia (VC)
- G05 Contabilidade e Gestão (VC)
- G06 Eletrónica e Telecomunicações (VC)
- G07 Eletrotecnia e Automação (VC)
- G08 Informática (VC)
- G09 Informática de Gestão (VC)
- G10 Línguas e Relações Empresariais (VC)
- G11 Marketing e Estratégia Empresarial (VC)
- G12 Património e Turismo (VC)
- G13 Química, Ambiente e Qualidade (VC)
- G14 Animação Sócio Desportiva (VT)
- G15 Artes Gráficas (VT)
- G16 Assessoria Jurídica e Documentação (VT)
- G17 Biotecnologia (VT)
- G18 Contabilidade e Gestão (VT)
- G19 Eletrónica e Telecomunicações (VT)
- G20 Eletrotecnia e Automação (VT)
- G21 Informática (VT)
- G22 Informática de Gestão (VT)
- G23 Línguas e Relações Empresariais (VT)
- G24 Marketing e Estratégia Empresarial (VT)
- G25 Património e Turismo (VT)
- G26 Química, Ambiente e Qualidade (VT)

Colégio de Gaia (Portarias n.º 262/2013 e n.º 240/2017)

- G27 Administração e Marketing
- G28 Análises Químico-Biológicas
- G29 Animação e Gestão Desportiva
- G30 Comunicação Multimédia
- G31 Contabilidade e Gestão Empresarial
- G32 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia
- G33 Eletrónica e Telecomunicações
- G34 Eletrónica Industrial e Automação
- G35 Informática e Tecnologias Multimédia
- G36 Produção Controlo Industrial
- G37 Tecnologia e Segurança Alimentar
- G38 Tecnologias da Saúde
- G39 Tecnologias e Sistemas de Informação

Colégio de S. Gonçalo - Amarante (Portarias n.º 265/2013 e n.º 236/2017)

- G43 Animação Sociocultural
- G44 Biotecnologia Aplicada
- G45 Comunicação e Produção Multimédia
- G46 Consultadoria em Sistemas de Informação
- G47 Contabilidade e Empreendedorismo
- G48 Design

C.2. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 05.07)

G49 Desporto e Dinamização da Atividade Física

G50 Informática Aplicada à Web

G51 Mecânica do Automóvel

G52 Produção e Desenho Industrial de Mecânica

G53 Química Industrial e Laboratorial

G54 Turismo Cultural e Recreativo

Colégio de S. Miguel - Fátima (Portarias n.º 266/2013 e n.º 239/2017)

G55 Ação Social

G56 Contabilidade e Gestão

G57 Design, Cerâmica e Escultura

G84 Informática (Portarias n.º 33/2015 e n.º 224/2016)

G85 Atividade Física e Desporto Adaptados (Portarias n.º 33/2015 e n.º 224/2016)

Escolas de Formação Social e Rural de Lamego e Leiria (Portarias n.º 259/2013 e n.º 241/2017)

G58 Educação Social

Colégio Salesianos do Porto (Portarias n.º 267/2013 e n.º 228/2017)

G59 Energias Renováveis

G60 Património e Restauro

G61 Produção Gráfica

Instituto de Educação e Desenvolvimento (Portarias n.º 263/2013 e n.º 225/2017)

G62 Comunicação Social

G63 Desenho de Projeto - Engenharia e Arquitetura

G64 Eletrónica e Computadores

G65 Informática de Gestão

Cooperativa de Ensino Didáxis (Portarias n.º 32/2015, n.º 236/2016 e n.º 237/2017)

G86 Desporto e Dinamização da Atividade Física

Instituto das Artes e da Imagem (Portaria n.º 42/2014)

G40 Conservação e Restauro do Património

G41 Desenho de Arquitetura

G42 Imagem Interativa

International Baccalaureate Career-related Programme (Despacho nº 9443/2015 de 19/08)

G66 Técnico de Ação Educativa

G67 Técnico de Design Gráfico

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

C.3.1 Cursos científico-humanísticos

060 Ciências e Tecnologias

061 Ciências Socioeconómicas

062 Ciências Sociais e Humanas

063 Línguas e Literaturas

064 Artes Visuais

C.3.2 Cursos tecnológicos

080 Construção Civil e Edificações

081 Eletrotecnia e Eletrónica

082 Informática

083 Design de Equipamento

084 Multimédia

085 Administração

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- 086 Marketing
- 087 Ordenamento do Território e Ambiente
- 088 Ação Social
- 089 Desporto

C.3.3 Cursos artísticos especializados

- 070 Comunicação Audiovisual
- 071 Design de Comunicação
- 072 Design de Produto
- 073 Produção Artística

C.3.4 Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente

- 970 Recorrente - Ciências e Tecnologias
- 971 Recorrente - Ciências Socioeconómicas
- 972 Recorrente - Ciências Sociais e Humanas
- 973 Recorrente - Línguas e Literaturas
- 974 Recorrente - Artes Visuais

C.3.5 Cursos tecnológicos do ensino recorrente

- 975 Recorrente - Construção Civil e Edificações
- 976 Recorrente - Eletrotecnia e Eletrónica
- 977 Recorrente - Informática
- 978 Recorrente - Design de Equipamento
- 979 Recorrente - Multimédia
- 980 Recorrente - Administração
- 981 Recorrente - Marketing
- 982 Recorrente - Ordenamento do Território e Ambiente
- 983 Recorrente - Ação Social
- 984 Recorrente - Desporto

C.3.6 Cursos artísticos especializados do ensino recorrente

- 985 Recorrente - Comunicação Audiovisual
- 986 Recorrente - Design de Comunicação
- 987 Recorrente - Design de Produto
- 988 Recorrente - Produção Artística

C.3.7 Cursos profissionais

Os cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004 utilizam os códigos apresentados na secção C.1.3

C.3.8 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios

Colégio Internato dos Carvalhos - Cursos Científico-Tecnológicos

- A01 Química, Ambiente e Qualidade (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A02 Química, Ambiente e Qualidade (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A03 Biotecnologia (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A04 Biotecnologia (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A05 Animação Sociodesportiva (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A06 Animação Sociodesportiva (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A07 Eletrotecnia e Automação (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A08 Eletrotecnia e Automação (VT) (Portaria n.º 941/2009)

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- A09 Eletrónica e Telecomunicações (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A10 Eletrónica e Telecomunicações (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A11 Informática (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A12 Informática (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A13 Contabilidade e Gestão (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A14 Contabilidade e Gestão (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A15 Informática de Gestão (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A16 Informática de Gestão (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A17 Marketing e Estratégia Empresarial (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A18 Marketing e Estratégia Empresarial (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A19 Línguas e Relações Empresariais (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A20 Línguas e Relações Empresariais (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A21 Assessoria Jurídica e Documentação (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A22 Assessoria Jurídica e Documentação (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A23 Património e Turismo (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A24 Património e Turismo (VT) (Portaria n.º 941/2009)
- A25 Artes e Indústrias Gráficas (VC) (Portaria n.º 941/2009)
- A26 Artes e Indústrias Gráficas (VT) (Portaria n.º 941/2009)

Colégio de Gaia - Cursos Tecnológicos

- 571 Administração e Marketing (Portaria n.º 26/2005)
- 572 Análises Químico-Biológicas (Portaria n.º 26/2005)
- 573 Animação e Gestão Desportiva (Portaria n.º 26/2005)
- 574 Comunicação Multimédia (Portaria n.º 26/2005)
- 575 Contabilidade e Gestão (Portaria n.º 26/2005)
- 576 Eletrónica Industrial e Automação (Portaria n.º 26/2005)
- 577 Eletrónica e Telecomunicações (Portaria n.º 26/2005)
- 578 Informática (Portaria n.º 26/2005)
- A50 Desenhador de Projetos - Arquitetura e Engenharia (Portaria n.º 960/2009)
- A51 Tecnologias e Sistemas de Informação (Portaria n.º 960/2009)
- A52 Análises Químico-Biológicas (Portaria n.º 960/2009)
- A53 Animação e Gestão Desportiva (Portaria n.º 960/2009)
- A54 Eletrónica Industrial e Automação (Portaria n.º 960/2009)
- A55 Eletrónica e Telecomunicações (Portaria n.º 960/2009)
- A56 Informática e Tecnologias Multimédia (Portaria n.º 960/2009)
- A57 Contabilidade e Gestão Empresarial (Portaria n.º 960/2009)
- A58 Administração e Marketing (Portaria n.º 960/2009)
- A59 Comunicação Multimédia (Portaria n.º 960/2009)

Instituto Nun'Álvares - Santo Tirso - Cursos Tecnológicos

- 996 Administração (Portaria n.º 37/2005)
- 997 Informática (Portaria n.º 37/2005)

Colégio de S. Gonçalo - Amarante - Cursos Tecnológicos

- 667 Gestão e Dinamização Desportiva (Portaria n.º 817/2009)
- 668 Química Industrial e Ambiental (Portaria 49/2005)
- 669 Informática (Portaria n.º 49/2005)
- 670 Mecânica (Portaria n.º 817/2009)
- 671 Design de Comunicação (Portaria n.º 49/2005)
- 672 Contabilidade e Gestão (Portaria n.º 817/2009)
- 673 Informática de Gestão (Portaria n.º 817/2009)
- 674 Animação Sociocultural (Portaria n.º 817/2009)

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- 675 Comunicação, Informação e Multimédia (Portaria n.º 817/2009)
- 676 Design de Comunicação e Multimédia (Portaria n.º 817/2009)
- 677 Turismo Cultural e Ambiental (Portaria n.º 817/2009)
- 678 Química Industrial e Ambiental (Portaria n.º 817/2009)
- 679 Informática (Portaria n.º 817/2009)

Colégio de S. Miguel - Fátima - Cursos Tecnológicos

- 215 Ação Social - Ação Educativa (Portaria n.º 32/2005)
- 216 Contabilidade e Administração (Portaria n.º 32/2005)
- 217 Ação Social - Assistente de Gerontologia (Portaria n.º 32/2005)
- 218 Design, Cerâmica e Escultura (Portaria n.º 32/2005)
- 219 Ação Social (Portaria n.º 816/2009)
- R07 Contabilidade e Administração (Portaria n.º 816/2009)
- R08 Design, Cerâmica e Escultura (Portaria n.º 816/2009)

Escola de Formação Social e Rural de Lamego e Escola de Formação Social e Rural de Leiria

- 569 Tecnológico de Educação Social (Portaria n.º 834/2009)

Colégio Salesianos do Porto

- 594 Produção Gráfica (Portaria n.º 33/2005))
- A78 Tecnológico de Produção Gráfica (Portaria n.º 815/2009)
- A79 Tecnológico de Energias Renováveis (Portaria n.º 815/2009)

Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos Científico-Humanísticos

- 595 Comunicação Social (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 596 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 597 Eletrónica (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- 598 Informática de Gestão (CH) (Portaria n.º 38/2005)
- A70 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A72 Informática de Gestão (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A74 Eletrónica e Computadores (CH) (Portaria n.º 814/2009)
- A76 Comunicação Social (CH) (Portaria n.º 814/2009)

Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos Tecnológicos

- 579 Comunicação Social (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 580 Desenho de Projeto, Eng. e Arquitetura (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 581 Eletrónica (T) (Portaria n.º 38/2005)
- 582 Informática de Gestão (T) (Portaria n.º 38/2005)
- A71 Desenho de Projeto Eng. e Arquitetura (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A73 Informática de Gestão (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A75 Eletrónica e Computadores (T) (Portaria n.º 814/2009)
- A77 Comunicação Social (T) (Portaria n.º 814/2009)

Instituto das Artes e da Imagem - Cursos Artísticos Especializados

- A30 Conservação e Restauro do Património (Portaria n.º 836/2004)
- A31 Imagem Interativa (Portaria n.º 836/2004)
- A32 Desenho de Arquitetura (Portaria n.º 836/2004)

Instituto Jacob Rodrigues Pereira - Cursos Artísticos Especializados

- R11 Desenho de Arquitetura (Instituto Jacob Rodrigues Pereira)
- R12 Imagem Interativa (Instituto Jacob Rodrigues Pereira)

Escola Portuguesa de Macau - Cursos Científico-Humanísticos

- A60 Ciências - Via A
- A61 Ciências - Via B
- A62 Humanidades - Via A
- A63 Humanidades - Via B

C.3. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 74/2004, DE 26.03)

- A64 Artes - Via A
- A65 Artes - Via B

C.3.9 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores) (DL 74/2004)

- A40 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas
- A42 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

C.4. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (DECRETO-LEI N.º 286/89, DE 29.08)

- 810 Agrupamento 1 / Geral
- 811 Agrupamento 1 / Construção Civil
- 812 Agrupamento 1 / Eletrotecnia/Eletrónica
- 813 Agrupamento 1 / Informática
- 814 Agrupamento 1 / Mecânica
- 815 Agrupamento 1 / Química
- 820 Agrupamento 2 / Geral
- 821 Agrupamento 2 / Design
- 822 Agrupamento 2 / Artes e Ofícios
- 830 Agrupamento 3 / Geral
- 831 Agrupamento 3 / Administração
- 832 Agrupamento 3 / Serviços Comerciais
- 840 Agrupamento 4 / Geral
- 841 Agrupamento 4 / Comunicação
- 842 Agrupamento 4 / Animação Social

C.4.2 Cursos do ensino artístico

- G70 Escola Secundária António Arroio - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G71 Escola Secundária Soares dos Reis - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89

Escolas de Música e Dança

- 846 Complementar/Secundário de Dança (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 845 Complementar/Secundário de Música (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 847 Dança - Formação de Bailarinos (Decreto-Lei n.º 286/89)

C.4.3 Cursos do ensino particular e cooperativo com planos de estudo próprios

- G72 Colégio Internato dos Carvalhos - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G73 Colégio de Gaia - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G74 Instituto Nun'Álvares - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 178 DIDÁXIS - Química e Controlo de Qualidade (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G75 Colégio de S. Gonçalo - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G76 Colégio de S. Miguel - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 184 Escolas de Formação Social e Rural - Educador Social (Decreto-Lei n.º 286/89)
- 185 Salesianos do Porto - Indústrias Gráficas e Transf. do Papel (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G77 Instituto de Educação e Desenvolvimento - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- G78 Externato de N.ª Sr.ª do Perpétuo Socorro - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89
- 870 Grande Colégio Universal - Técnico de Ação Educativa (Decreto-Lei n.º 286/89)
- G79 Instituto das Artes e da Imagem - Cursos do Decreto-Lei n.º 286/89

C.5. CURSOS DA VIA DE ENSINO DO 12.º ANO

- 001 1.º Curso
- 002 2.º Curso
- 003 3.º Curso
- 004 4.º Curso
- 005 5.º Curso

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- T01 Acompanhante de Turismo Equestre
- 702 Agente de Movimento
- S60 Alfaiate
- T02 Animador Sociocultural
- S02 Artesão das Artes do Metal
- S01 Artesão das Artes e Ofícios em Madeira - Marceneiro Embutidor/Entalhador
- S04 Artesão Têxtil
- S61 Assistente de Arqueólogo
- S05 Assistente Comercial Bancário
- G83 Cursos de Aprendizagem (IEFP) - extintos
- S06 Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização
- T03 Esteticista-Cosmetologista
- 707 Estilista
- 708 Geral Bancário
- S08 Marinheiro
- 709 Medidor Orçamentista
- S10 Modelista de Calçado e Marroquinaria
- 796 Modelista de Vestuário
- 712 Motorista Marítimo
- 713 Ourives
- S11 Pintor Artístico em Azulejo
- 715 Preparador de Obras
- T04 Programador de Informática
- 716 Rececionista de Hotel
- 717 Rececionista de Turismo
- 718 Refrigeração e Climatização
- S16 Técnico de Acabamento em Madeira e Mobiliário
- S63 Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário
- T06 Técnico de Ação Educativa
- 722 Técnico Administrativo
- 784 Técnico Administrativo de Seguros
- 723 Técnico Afinador
- 778 Técnico de Agências de Viagens e Transportes
- S13 Técnico Agrícola
- 727 Técnico de Alimentação e Bebidas
- T07 Técnico de Análise Laboratorial
- S17 Técnico de Apoio à Gestão
- S64 Técnico de Apoio à Gestão Desportiva
- S65 Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade
- S18 Técnico de Aproveitamento e Venda de Peças
- 728 Técnico de Aquicultura
- 783 Técnico Assistente Dentário/Eletromecânico de Equipamento Médico Dentário

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- S62 Técnico Auxiliar de Saúde
- S66 Técnico de Banca e Seguros
- 711 Técnico de CAD/CAM
- 729 Técnico de Calçado
- S19 Técnico de Cerâmica
- T08 Técnico de Cerâmica Criativa
- 724 Técnico Colaborador de Farmácia
- 725 Técnico Comercial
- T05 Técnico Comercial Bancário
- 720 Técnico Comercial de Seguros
- T53 Técnico de Comunicação e Serviço Digital
- 731 Técnico de Confeção
- 732 Técnico de Construção Civil
- S20 Técnico de Construção Naval
- T09 Técnico de Construção Naval / Embarcações de Recreio
- S21 Técnico de Contabilidade
- 733 Técnico de Contabilidade e Gestão
- T10 Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar
- S67 Técnico de Cozinha/Pastelaria
- T11 Técnico de Desenho de Construção Civil
- S22 Técnico de Desenho de Construções em Madeira e Mobiliário
- S23 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Cunhos e Cortantes
- S24 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Máquinas
- S25 Técnico de Desenho de Construções Mecânicas/Moldes
- 735 Técnico de Desenho Gráfico
- T12 Técnico de Desenho de Mobiliário
- 756 Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira
- 774 Técnico de Desenho de Moldes
- S26 Técnico de Desenho/Preparador de Obra
- T13 Técnico de Desenho de Vestuário
- T14 Técnico de Design de Moda
- T54 Técnico de Desporto
- 736 Técnico de Eletricidade de Edificações
- 738 Técnico de Eletricidade e Eletrónica Auto
- 737 Técnico de Eletricidade de Manutenção
- 739 Técnico de Eletricidade Naval
- 740 Técnico de Eletrónica
- T16 Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV
- T17 Técnico de Eletrónica, Automação e Comando
- T18 Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores
- T19 Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação
- S27 Técnico de Eletrónica de Computadores
- S28 Técnico de Eletrónica/Industrial e de Equipamentos
- S29 Técnico de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Telemanut.
- T15 Técnico de Eletrónica Médica
- S30 Técnico de Eletrónica e Telecomunicações
- T20 Técnico de Eletrotecnia
- T21 Técnico de Enobrecimento Têxtil
- S68 Técnico de Ensaaios da Construção Civil e Obras Públicas
- T22 Técnico de Fabrico Manual de Calçado

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- S83 Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes
- 743 Técnico de Fabrico de Produtos Lácteos
- 771 Técnico Florestal
- T23 Técnico de Gás
- 746 Técnico de Gestão Administrativa
- 747 Técnico de Gestão Agrícola
- T27 Técnico de Gestão do Ambiente
- T24 Técnico de Gestão Cinegética
- T26 Técnico de Gestão Desportiva
- 748 Técnico de Gestão de Energia
- 750 Técnico de Gestão Pecuária
- 751 Técnico de Gestão/Pescas
- S31 Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria
- T25 Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça
- S32 Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário
- 752 Técnico de Indústrias Gráficas
- T28 Técnico de Informação e Animação Turística
- 786 Técnico de Informação, Documentação e Comunicação
- 753 Técnico de Informática
- T30 Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes
- T29 Técnico de Informática - Sistemas
- T31 Técnico de Instalações Elétricas
- 792 Técnico Instalador de Sistemas de Bioenergia
- 793 Técnico Instalador de Sistemas Eólicos
- 794 Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos
- 795 Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos
- 754 Técnico de Instrumentação
- 773 Técnico Intermédio de Desenho de Construções Mecânicas
- 775 Técnico Intermédio de Manutenção Eletromecânica
- 776 Técnico Intermédio de Manutenção Mecânica
- T32 Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes
- 787 Técnico de Joalharia/Cravador
- 755 Técnico de Laboratório
- 745 Técnico de Laboratório - Fundição
- S33 Técnico de Laboratório Cerâmico
- S34 Técnico de Logística
- 757 Técnico de Malhas - Máquinas de Peúgas e Meias e Seamless
- 782 Técnico de Manutenção Industrial (Eletromecânica)
- 785 Técnico de Manutenção Industrial (Mecatrónica)
- 790 Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- S15 Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e Marroquinaria
- T34 Técnico de Maquinação CNC
- S35 Técnico de Maquinação e Programação
- 777 Técnico de Maquinação e Programação CNC
- T35 Técnico de Máquinas de Confeção
- S69 Técnico de Máquinas Florestais
- T36 Técnico de Máquinas Retas
- S36 Técnico de Marketing
- S84 Técnico de Massagem de Estética e Bem-Estar
- T37 Técnico de Mecatrónica

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- S37 Técnico de Mecatrónica Automóvel
- S38 Técnico de Medições e Orçamentos
- S39 Técnico de Métodos e Tempos de Calçado e de Marroquinaria
- S70 Técnico de Modelação de Calçado
- S40 Técnico de Modelação Cerâmica
- 763 Técnico de Modelação de Confeção
- T38 Técnico de Multimédia
- S71 Técnico de Museografia e Gestão do Património
- S41 Técnico de Obra/Condutor de Obra
- T40 Técnico de Organização de Eventos
- T39 Técnico de Ótica Ocular
- 788 Técnico de Ourivesaria
- S72 Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador
- S12 Técnico de Pintura Cerâmica
- S73 Técnico de Pintura Decorativa
- S44 Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica
- T41 Técnico de Produção Aeronáutica - Montagem de Estruturas
- T42 Técnico de Produção Agrária
- S43 Técnico de Produção Agropecuária
- T43 Técnico de Produção Automóvel
- T44 Técnico de Produção e Transformação de Compósitos
- S74 Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira
- S75 Técnico de Projeto Aeronáutico
- T45 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos
- 791 Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição
- S76 Técnico de Proteção Civil
- 726 Técnico da Qualidade
- T46 Técnico de Química Industrial
- S45 Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina
- T47 Técnico de Recursos Florestais e Ambientais
- S77 Técnico de Redes Elétricas
- S46 Técnico de Refrigeração e Climatização
- 789 Técnico de Relações Laborais
- S78 Técnico de Restaurante/Bar
- 764 Técnico de Secretariado
- S47 Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho
- 765 Técnico de Seguros
- S79 Técnico de Serviços Funerários
- 721 Técnico de Serviços Pessoais e à Comunidade
- 766 Técnico de Sistemas Energéticos
- S80 Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas
- S81 Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo
- S82 Técnico de Soldadura
- 767 Técnico de Tecelagem
- T48 Técnico de Termalismo
- 768 Técnico de Tinturaria e Estamparia
- S48 Técnico de Topografia
- 779 Técnico Topógrafo
- S49 Técnico de Transformação de Pescado
- T50 Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção

C.6. CURSOS DE APRENDIZAGEM (IEFP) (incluindo planos de estudo anteriores à Portaria n.º 1497/2008)

- 769 Técnico de Transformação de Produtos Alimentares
- 770 Técnico de Transportes
- T51 Técnico de Tratamento de Metais
- T52 Técnico de Turismo Ambiental e Rural
- S50 Técnico de Vendas
- 730 Técnico de Vidro
- S52 Técnico de Vidro Artístico
- 780 Técnico Vitivinícola
- S53 Técnico de Vitrinismo
- 719 Tecnologia dos Produtos de Cortiça

C.7. OUTROS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL SECUNDÁRIO

C.7.1 Cursos profissionais das escolas profissionais (anteriores ao Decreto-lei Nº 74/2004)

- G80 Cursos profissionais das escolas profissionais anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004

C.7.2 Cursos de Educação e Formação

- 610 Cursos de Educação e Formação (Todos os Cursos)

C.7.3 Cursos técnico-profissionais e da via profissionalizante

- 602 Cursos Técnico-Profissionais (Todos os Cursos)
- 604 Cursos da Via Profissionalizante do 12º Ano (Todos os Cursos)
- 606 Cursos da Via Profissionalizante dos 10º/12º Anos (Todos os Cursos)

C.7.4 Formação de Sargentos das Forças Armadas

- G81 Cursos de Formação de Sargentos das Forças Armadas

C.7.5 Instituto de Formação Bancária

- 345 Profissionais de Formação Bancária (IFB)

C.7.6 Turismo de Portugal, I.P.

- S57 Cozinha/Pastelaria (Portaria n.º 846/2007)
- S59 Hotelaria e Turismo (Portaria n.º 846/2007)
- S58 Restaurante/Bar (Portaria n.º 846/2007)
- S54 Técnicas de Cozinha/Pastelaria (Portaria n.º 57/2009)
- S56 Técnicas de Operações Turísticas e Hoteleiras (Portaria n.º 57/2009)
- S55 Técnicas de Serviço de Restauração e Bebidas (Portaria n.º 57/2009)
- S87 Técnico de Alojamento Hoteleiro (Portaria n.º 102/2020)
- S85 Técnico de Cozinha Pastelaria (Portaria n.º 102/2020)
- S86 Técnico de Restaurante Bar (Portaria n.º 102/2020)

C.7.7 Instituto Nacional de Formação Turística

- G82 Cursos profissionais do Instituto Nacional de Formação Turística

C.7.8 Programa Formativo de Inserção de Jovens (Região Autónoma dos Açores)

- R13 PROFIJ - Ensino Secundário - Nível IV
- R14 PROFIJ - Ensino Secundário sem qualificação profissional

C.8. CURSOS DO ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE ANTERIORES AO DECRETO-LEI N.º 74/2004

C.8.1 Ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis (Despacho n.º 273/ME/92, de 10.11, Despacho n.º 16/SEI/96, de 29.04 e retificação de 03.08.96)

220 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos) (RUC)

C.8.2 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (Despacho n.º 20421/99, de 27.10)

225 Ens. Sec. Recorrente (Todos os Cursos Gerais e Tecnológicos)

C.8.3 Ensino secundário recorrente particular e cooperativo com planos próprios (Despacho n.º 30/SEEBS/93, de 06.06, Despacho n.º 512/97, de 16.05 e Despacho n.º 6776/97 de 29.08)

230 Ens. Sec. Recorrente Particular e Coop. (Todos Cursos) (RPC)

C.8.4 Ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis (R.A. Açores)

877 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Exatas

878 Recorrente por Blocos Capitalizáveis / Ciências Humanas

C.9. OUTROS CURSOS

C.9.1 Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29.10

965 Decreto-Lei n.º 357/2007 (n.º 2 do artigo 6.º - Módulos de formação)

964 Decreto-Lei n.º 357/2007 (n.º 1 do artigo 6.º - Via escolar)

C.9.2 Cursos Educação Formação Adultos (Portaria n.º 86/2022 de 4 de fevereiro), Formações Modulares Certificadas (Portaria n.º 66/2022 de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 333/2023, de 3 de novembro) e Processo Reconhecimento Validação Certificação Competências (RVCC) (Portaria n.º 61/2022 de 31 de janeiro)

966 Cursos EFA, Formações Modulares, RVCC (Todos os Cursos)

C.9.3 Titulares de Diplomas de Cursos de Especialização Tecnológica (CET) – Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23/05, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16/07, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 31/05 e Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto

910 Cursos de Especialização Tecnológica (CET) – DL 88/2006 (Todos os Cursos)

C.9.4 Emigrantes e equivalências

900 Emigrantes

940 Escolas Estrangeiras em Portugal

960 Equivalências Nacionais (Despacho n.º 6649/2005)

950 Equivalências Estrangeiras (Decreto-Lei n.º 227/2005)

O código 950 Equivalências Estrangeiras (Decreto-Lei n.º 227/2005) só deve ser atribuído aos alunos cuja equivalência corresponda ao 12.º ano de escolaridade, ou seja, ao ensino secundário português completo. Nos restantes casos, os alunos concorrem com o código do curso do currículo português onde foram inseridos.